



**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO – FADIR
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

WANE DA SILVA GONÇALVES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA**

Marabá – PA.

2021

WANE DA SILVA GONÇALVES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à Faculdade de Direito do
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade
da Universidade Federal do Sul e Sudeste do
Pará, como requisito para obtenção do grau
de Bacharela em Direito.

Orientadora: Maria José Andrade de Souza

Marabá-PA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

G635r Gonçalves, Wane da Silva
Regularização fundiária e a efetivação dos direitos e garantias fundamentais na terra indígena Cachoeira Seca / Wane da Silva Gonçalves. — 2021.
45 f.

Orientador (a): Maria José Andrade de Souza.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2021.

1. Indígenas da América do Sul - Posse da terra - Brasil. 2. Direitos ribeirinhos. 3. Demarcação de terras. 4. Indígenas - Estatuto legal, leis, etc. I. Souza, Maria José Andrade de, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.3451

WANE DA SILVA GONÇALVES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Data de aprovação: Marabá (PA), _____ de _____ de 2021.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Maria José de Andrade Souza
Orientadora

Prof. Dr. Roberto Leonardo da Silva Ramos
Examinador interno

Prof. Dr. Rivelino Zarpellon
Examinador externo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais que sempre me incentivaram e sempre fizeram todo o possível para que eu tivesse acesso à educação, mesmo com tanta dificuldade enfrentada dentro da nossa comunidade ribeirinha. Agradeço ao meu querido esposo Sadok Lima que sempre esteve ao meu lado, me segurou nos momentos difíceis durante esses cinco anos na universidade e, acolheu com amor a nossa filha Rita Mariah, que mesmo não sendo sua filha biológica, sempre amou e cuidou com excelência. Agradeço a Ana Cléia Azevedo, uma grande amiga, de coração enorme, que me incentivou e ajudou a inscrever-me nesse curso de Direito da Terra e que, inclusive foi quem me ligou falando que havia sido aprovado em uma das fases do Processo Seletivo. Agradeço toda minha população ribeirinha, da minha comunidade Maribel e de todos do Rio Iriri, que vibraram junto comigo essa conquista de ter uma pessoa Beiradeira daquela região como a primeira a entrar numa Graduação. Tendo em vista o histórico de exclusão dos povos extrativistas no âmbito do acesso à educação ao longo de séculos e que recentemente, menos de duas décadas, está conquistando esse Direito Fundamental.

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma análise do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, com o contexto histórico dos Araras e dos ribeirinhos da Maribel que se autodenominam Beiradeiros. A Terra Indígena é uma das mais emblemáticas do país, por se tratar do maior território indígena desmatado no Brasil nos últimos anos, além de demorar três décadas para chegar na fase homologatória no ano de 2016, para o reconhecimento e posse permanente do território do subgrupo Arara. O trabalho tem o objetivo mostrar elementos históricos e documental que evidenciam as violações de direitos sofridos pelos ocupantes ribeirinhos da Maribel e dos Índios Araras da Cachoeira Seca em detrimento das ações e omissões do Estado. O objetivo também de discutir a situação dos ocupantes ribeirinhos que no processo não tiveram o reconhecimento devido de população tradicional pelo órgão indigenista para o devido tratamento de forma adequada à realocação e indenização.

Palavras-chave: Terra Indígena Cachoeira Seca. Beiradeiros. Violações de direitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. CAPÍTULO I – OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS E A TI CACHOEIRA SECA.....	8
1.1. BREVE RESGATE HISTÓRICO DAS OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS DA T.I. CACHOEIRA SECA.....	8
1.2. HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DOS ARARAS DA CACHOEIRA SECA	15
1.3. LAUDOS ANTROPOLÓGICOS E PROCESSO DE DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO DOS ARARAS	19
1.4. CONFLITOS FUNDIARIOS E DESMATAMENTO DA TI CACHOEIRA SECA.....	26
2. CAPÍTULO II – VIOLAÇÕES DE DIREITOS E INSEGURANÇA JURÍDICA.....	30
2.1. VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E INSEGURANÇA JURÍDICA	30
2.2. ATUAL DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA TI E FASE HOMOLOGATÓRIA	35
3. CAPÍTULO III – DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS	37
3.1. DISCUSSÃO.....	37
3.2. ANÁLISE DE DADOS.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade o estudo do processo de regularização fundiária da Reserva Indígena Cachoeira Seca, com maior parte do seu território situada no município de Altamira, abrangendo em menores proporções os municípios de Uruará, Placas e Rurópolis, no Estado do Pará. O foco principal é a análise do processo de regularização fundiária, no sentido de entender as razões pelas quais resultou na inviabilização da efetivação e garantias de direitos fundamentais da população indígenas e não-indígena que tradicionalmente habita o território indígena.

No primeiro capítulo será apresentado o contexto histórico centenário dos ocupantes ribeirinhos extrativistas que estão localizados numa pequena parcela da área indígena em questão, situado na margem esquerda do Rio Iriri. No decorrer do trabalho, iremos perceber que os ribeirinhos são chamados de beiradeiros, como se autodenominam nessa da região da bacia do Xingu.

No segundo tópico do primeiro capítulo é apresentado o histórico de ocupação subgrupo indígena Arara da Cachoeira Seca, sendo abordados aspectos históricos, culturais, território de perambulação e primeiro contato com a equipe dos servidores da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). No tópico seguinte, temos a apresentação dos primeiros passos de todo o processo de reconhecimento do território de posse e uso dos Araras, com a exposição dos atos do processo administrativo com a criação da Frente de Atração Arara (FAA), a elaboração dos dois laudos antropológicos, o primeiro sendo realizado pela Antropóloga Wilma Marques Leitão, e o segundo feito pelo antropólogo Márnio Teixeira Pinto, além da delimitação do território e as tentativas de demarcação física.

No último tópico desse primeiro capítulo é trazido à baila as questões do desmatamento e os conflitos fundiários gerado em torno do processo dentro da Terra Indígena Cachoeira Seca. O trabalho aborda os aspectos jurídicos de todo o processo demarcatório da Terra Indígena Cachoeira Seca até a fase final que culminou com a homologação em 2016 após três décadas do processo de regularização fundiária do território indígena. O trabalho fundamenta argumentos que colocam em evidência as omissões e violações cometidas pelo Estado brasileiro contra o povo Arara com relação à ineficiência de garantir a proteção dos direitos indígenas, para resguardar seu território, bem como a proteção da cultura e os demais direitos fundamentais. Além disso, teremos

a análise dos direitos dos ocupantes não-indígenas de boa-fé, aquelas ocupações legítimas à época do marco temporal.

Quanto às famílias de ocupação legítima, temos como foco principal os direitos dos ribeirinhos da comunidade tradicional da Maribel, situada dentro da Terra Indígena, no sentido de compreender quais os direitos envolvidos e como estão sendo tratados no tocante à forma de realocação e indenização.

No segundo capítulo é tratado como ocorrera e ainda ocorrem as violações que sofrem os ocupantes não-indígenas em detrimento das ações e omissões do Estado. A procrastinação do Estado é um dos fatores de maior relevância causador das violações, em virtude do prolongamento da regularização fundiária que durou pouco mais de três décadas para chegar na fase final, mas que até os dias atuais ainda encontra-se sem solução para aqueles que aguardam que a FUNAI e INCRA cumpram com o dever de fazer a extrusão dos ocupantes do interior da terra indígena de forma digna e humana, com a destinação de uma nova terra regularizada e produtiva, bem como para as famílias de população tradicional, o reconhecimento como tal grupo diferenciado e o tratamento justo de acordo com suas diferenças e costumes distintas dos agricultores e colonos.

O trabalho trata ainda do conceito da insegurança jurídica. Sendo esse o inverso do conceito da segurança jurídica, o qual este segundo representa os pilares que fundamentam o Estado de Direito. Enquanto que a insegurança jurídica é representada por todo esse conjunto de ações e omissões que inviabilizam os direitos dos ocupantes enquanto permanecem no interior da terra indígena e causa também a inviabilização de extrusão.

No terceiro tópico do capítulo terceiro, veremos como ficou definido a atual delimitação da Terra Indígena Cachoeira Seca, e quais condições levaram à delimitação atual, após as modificações e contestações em desfavor ao decreto 26/1993 que o criou. Também falamos sobre o decreto presidencial que homologou a Terra Indígena Cachoeira Seca, em abril de 2016.

No terceiro capítulo será apresentada a discussão e a análise dos resultados colhidos durante o trabalho apresentado, buscando analisar os fatos apresentados com a perspectiva do olhar dos afetados em eminência dos seus direitos. Trazendo à baila os dois lados, dos direitos indígenas de posse e usufruto do território, e daqueles que estão aguardando uma resposta concreta do Estado, com relação aos seus direitos e à retirada de forma justa e digna.

Por fim a conclusão do trabalho com as ideias e sugestões construída do caso concreto em discussão.

1. CAPÍTULO I – OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS E A TI CACHOEIRA SECA

1.1. BREVE RESGATE HISTÓRICO DAS OCUPAÇÕES NÃO-INDÍGENAS DA T.I. CACHOEIRA SECA

Em meados do século XX, entre 1939 a 1945, o Governo Brasileiro fez o recrutamento de homens de todas regiões para o alistamento militar, com finalidade específica de leva-los para extrair o látex da seringueira na Amazônia, para a produção de borracha usada na II Guerra Mundial. O chamado era feito através de propagandas espalhadas por casas e bares com a promessas de que todos os trabalhadores teriam passagem gratuitas e seriam protegidos pelo governo durante o desbravamento nas matas amazônicas. Mais tarde, a própria história nos mostra que as promessas eram falsas, que na realidade esses homens foram largados à própria sorte, enfrentaram os perigos e doenças endêmicas além de disputar os territórios com os povos que tradicionalmente habitam a Amazônia.

Pereira relata em seu trabalho de pesquisa como era feito o recrutamento de homens para Amazônia:

O presidente Getúlio Vargas, com o envio dos “soldados da borracha” para o interior da Amazônia, não estava somente interessado na extração do látex, mas também visava a entrada na região amazônica e ao preenchimento no que chamava de “vazio geográfico do Brasil”.

No Ceará, foi criado o centro de operação de guerra que incluía o recrutamento e o transporte para os seringais de milhares de nordestinos. Como a região do nordeste brasileiro estava passando por uma grande seca, que havia sido mais forte no ano anterior, deixando a maioria da população desamparada naquilo que diz respeito à subsistência, vivendo na miséria e sem muita perspectiva de mudança, o maior efetivo recrutado era da região seca. Naquele momento, os nordestinos não tinham muitas opções, ou eles lidavam com a mendicância na capital, lutavam nos campos de batalha da Segunda Guerra Mundial, enfrentavam a seca no Ceará ou se aventuravam na Floresta Amazônica. (PEREIRA, 2014. pag. 20).

Como o recrutamento tinha a finalidade específica de produção do látex, os homens que se propuseram ao desafio de migrar para Amazônia eram chamados de soldados da borracha e também foram apelidados de arigós¹ pelo fato de serem principiantes na vida amazônica. A maioria dos soldados da borracha saiu do Nordeste do Brasil na esperança

¹ No dicionário formal significa: que ou quem é da roça ou nela trabalha; caipira, roceiro. Já na região do nordeste arigó significa: Matuto, abestado, aquele que não sabe de nada. E como os costumes, modo de vida e trabalho eram diferentes na Amazônia, assim também foram chamados os nordestinos, pela falta de experiência nesse novo lugar. Dicionário Google/<https://www.abih-ce.com.br/br/dicionario-ceares/>

de fugir das secas que devastavam essas regiões e com perspectiva de encontrar uma nova perspectiva de vida numa terra abundante, incrementado com as promessas feitas para atraí-los fugindo da seca e da fome. Muitos foram trazidos para a capital do Pará em navios e caminhões “pau-de-arara” onde eram recebidos nos portos pelos coronéis da borracha, e dali levados para as mais isoladas regiões paraenses.

Muitos soldados foram trazidos para o município de Altamira e se espalharam pela região da bacia do Rio Xingu. Uma dessas regiões habitadas por esses soldados foram as áreas de seringais às margens do Rio Iriri, afluente do Xingu. E é sobre a região de ocupações tradicionais da margem esquerda do Iriri que vamos deslindar o presente trabalho (Gonçalves, 2017).

Os soldados da borracha eram recrutados para as grandes colônias de seringais comandados pelos coronéis da borracha. Naquela região do Iriri e Xingu ouve-se muito falar do que conheciam “o coronel mais poderoso” José Porphirio, como relata Torres:

Nascido na Bahia, José Porphírio de Miranda Junior (1863-1932) estabeleceu-se no Xingu no início da década de 1890. Engenheiro, seringalista e, entre outros cargos públicos, deputado federal e senador pelo estado do Pará, filiado ao Partido Republicano Paraense (PRP), foi o principal chefe político local durante o período carrancismo. Mudou-se para o estado a pedido de um tio, Agrário Cavalcante, seringalista conhecido como “rei do Xingu”, onde se estabelecera por volta de 1880. No relato de viagem de Coudreau, encontramos algumas alusões ao coronel, que recebeu o explorador no início da viagem, em sua passagem por Vitória do Xingu – à época, Porphírio estava a cargo da construção de uma estrada interligando o médio e o baixo curso do Xingu, volteando o grande obstáculo representado pelas cachoeiras (1977: 13-14). Como indica Weinstein, dada a importância da estrada de varação, o controle de Porphírio sobre ela fez com que passasse a dominar a região (1993: 212). (Torres 2016, página 19).

Os relatos marcantes trazidos nas falas dos beiradeiros dos rio Iriri e Xingu traduzem a grande exploração desumana vivenciada pelos seus antepassados avós e bisavós que migraram para essas regiões para trabalhar nas vastas áreas de seringais e que após o término da exploração e comercialização da borracha continuaram vivendo nessas localidades, passando experiências tradicionais de geração à geração:

A sintonia das narrativas entre os beiradeiros que habitam historicamente a porção que foi declarada como TI Cachoeira Seca, além de registro histórico, nos falam de sua importância como referência identitária à medida que revelam clara origem comum presumida e compartilhada ao longo de todo o beiradão do rio Iriri. (Torres 2016, p. 20).

E ainda Torres nos mostra, segundo sua pesquisa, como se desenhou o comando e divisões das grandes áreas de seringais:

Desenvolveu-se, assim, um tipo específico de ocupação do beiradão, que está na raiz do quadro observado no Iriri contemporaneamente. Após o período caracterizado pela hegemonia de Accioly e Porphírio, o Iriri passou a ser controlado, simultaneamente, por diferentes patrões, cada qual estendendo seu domínio por determinado trecho do rio, mantendo-se os seringueiros em colocações ou nas proximidades dos barracões. Os patrões mais referidos pelos beiradeiros do Iriri são Tiago Pereira do Carmo, que detinha os seringais Boa Esperança (diante da Maribel), e Jacob Amor Firma, que comprava a produção dos moradores de dentro do Rio Novo, que desagua quase defronte à Maribel. (2016, p. 23).

Foi então nesse período entre 1930 a 1940 que chegaram as primeiras famílias de soldados da borracha que foram ocupando a região do Rio Iriri, em especial à margem esquerda. Nesse período, a BR-230 ainda não havia sido implantada, apenas mais tarde na décadas de 70 a 80 seria iniciado o projeto de abertura da rodovia. O meio de entrada e saída dessas áreas isoladas era possível apenas por meio de transporte fluvial, realizado por barcos pequenos.

Com o passar dos anos, muitos soldados seringueiros foram se situando naquela região, formando famílias e povoados, dando continuidade no modo de vida tradicional nesse território até os dias atuais, convivendo e mantendo laços de amizade com os Araras e as demais etnias indígenas que vivem ao longo do Rio Iriri, Riozinho do Anfrísio e Rio Curuá.

Como foram esquecidos pelo Governo brasileiro, e já adaptado ao modo de vida tradicional e após o fim da extração e comercialização da borracha, permaneceram nessas regiões exercendo outras atividades extrativistas como a pesca, caça e a coleta de frutas e sementes florestais para subsistência das famílias, comércio e para fins medicinais, costumes que tiveram que aprender ao longo da vida na Amazônia, com outros povos que já habitavam essas regiões anteriormente. (Gonçalves, 2017).

Apesar do sofrimento e conflitos de território com populações indígenas, os soldados seringueiros permaneceram e preservaram os territórios ocupados que nos dias atuais formam um mosaico de Unidades de Conservação (UC) e terras indígenas, conhecido mundialmente como Terra do Meio. O mosaico da Terra do Meio é parte de um vasto território de áreas protegidas contíguas, que abrange 28 milhões de hectares, e que faz da região o 2º maior corredor de biodiversidade do Brasil (FUNBio, 2012).

Contudo, essas famílias de seringueiros soldados da borracha foram os primeiros habitantes da margem esquerda do rio Iriri, antes mesmo da área ocupada ser de atração dos indígenas Araras. Somente depois da Serraria Bannach se instalar na beira do rio Iriri, no porto cujo nome colocado foi o mesmo da serraria, que se iniciou os primeiros colonos habitantes da área norte próximo da rodovia transamazônica em 1972. Foi nesse período de colonização atraída pelo projeto de abertura da transamazônica do governo federal que foram chegando os primeiros agricultores para esta área da cachoeira seca e conseguinte se multiplicado e espalhado pela área de terra em questão. Ressalta-se ainda que foi na década de 70 que houve projetos de assentamento em torno da transamazônica.

Depois que se encerrou a extração do látex da seringa, famílias de soldados da borracha e seus descendentes permaneceram nas localidades de ponto de seringais e castanhais, hoje afetada pela terra indígena, onde vivem até os dias atuais. Após a desativação da serraria Bannach, o porto se tornou sede comunitária dos beiradeiros², onde se localizam-se escolas, posto de saúde, comércio e também é a via de acesso terrestre, que liga a beira do rio Iriri à rodovia Transamazônica, próximo da cidade de Uruará, cuja vicinal é a principal via de acesso terrestre que trafegam os moradores das Resex do Iriri, Riozinho do Anfrísio, e as aldeias do Iriri e Curuá.

Ao se firmarem nessas localidades da margem esquerda do rio, as famílias extrativistas ribeirinhas possuem um vínculo com a terra tradicional que lhes garante o direito indenização/relocação como estabelecido em lei:

Além do povo indígena Arara, vive dentro da TI Cachoeira Seca uma população não indígena que a ocupa de boa-fé. Inúmeras dessas famílias são formadas por colonos, que estabeleceram ocupações com o perfil de “propriedade familiar”, em época anterior à edição da Portaria MJ nº 1.235/2008, que confirmou a posse tradicional da etnia Arara ao declarar a TI Cachoeira Seca. Outra parte são as famílias compostas por remanescentes de seringueiros que se autodenominam “beiradeiros” ou “ribeirinhos”, cujas raízes estão ligadas à abertura dos seringais às margens do rio Iriri, no século XIX, e que se instalaram na área na primeira metade do século XX (Santos, 2017.pg. 26. Apud: Torres; Santos, 2016).

Assim como dito por Santos, essas famílias beiradeiras como se auto reconhecem continuam preservando o modo de vida dos seus antepassado, que apesar de ter passado o ciclo da borracha, ainda extraem o látex da seringueira para outros fins, como a confecção de artesanato além de comercializar ainda que em pequena quantidade, para o comércio e indústria que utilizam o material da borracha.

² A palavra Beiradeiros é a autodenominação que refere-se aos ribeirinhos, pescadores e extrativistas que moram às margens de rios na região da Bacia do Xingu.

Atualmente, esses beiradeiros que vivem na Terra indígena Cachoeira Seca formam a comunidade Maribel, na qual residem cerca de 70 famílias tradicionais, que ao longo desse tempo que se instalou o conflito fundiário, tal população beiradeira foi aumentando conforme cada família foi tendo mais filhos e os jovens comunitários foram formando novas famílias. Com a convivência diária de todo o contexto fundiário essas famílias foram criando mecanismos, como a organização em associação para garantir oportunidades de acesso a projetos, direitos básicos e uma ferramenta jurídica com finalidade de assegurar o reconhecimento de ocupantes de boa-fé, bem como também o reconhecimento de população tradicional.

Os beiradeiros da comunidade Maribel fundaram a Associação dos Extrativista do Rio Iriri Maribel (AERIM) no ano de 2009. No ano subsequente à fundação, a entidade conseguiu submeter e aprovar projetos no Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX) de incentivos e melhoramento da produção extrativista, bem como recurso destinado a pesquisa e produção documental na questão de regularização fundiária afim de garantir condições mínimas de alcançar segurança jurídica daquela população, já que nos processos de demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca não se menciona a ocupação de população extrativista.

Os primeiros projetos aprovados pela AERIM foram através de parcerias, sendo outra entidade representativa como proponente nos editais do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX)³, inclusive de uma rede de associações de comunidades ribeirinhas do Rio Iriri, Rio Xingu e Riozinho do Anfrísio. No ano de 2012, a Associação conseguiu um projeto com recurso específico para regularização fundiária. No ano seguinte, a entidade contratou Mauricio Torres⁴, Professor e Pesquisador da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) para realizar uma pesquisa de identificação e resgate histórico a fim de comprovar a existência da legitimidade das ocupações de beiradeiros e pequenos agricultores dentro do território indígena em questão.

³ O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX) foi criado em 2010 e está ligado à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), cujo objetivo era reduzir as desigualdades regionais por meio de planos estratégicos de desenvolvimento para as macrorregiões do Brasil, como o Xingu. Fonte: Instituto SocioAmbiental. <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/apos-fim-do-comite-que-cuidava-de-aco-es-socioambientais-de-belo-monte-futuro-na-regiao-e-incerto>. Acesso em 16/07/2021.

⁴ Mauricio Torres é Mestre e Doutor em Geografia (Geografia Humana) pela Universidade de São Paulo. Fonte: Currículos Lattes 2016.

A partir do trabalho realizado pelo pesquisador Mauricio Torres, a AERIM conseguiu mobilizar reuniões com as prefeituras e sindicatos de Uruará, Altamira e Placas para discutir a defesa dos direitos dos ocupantes de boa-fé e tentar pressionar o Estado a acelerar o andamento do processo do Território Indígena da Cacheira Seca. As reuniões e mobilizações do grupo⁵ formado a partir das discussões renderam negociações junto aos órgãos do Governo Federal.

Na ocasião, a comissão formada por representantes de moradores, sindicatos, prefeituras e câmara de vereadores e também na qual eu estive presente, conseguiram audiência em Brasília no ano de 2016. Em audiência na sala da Secretaria Geral da Presidência da República com a então secretária Erika Borges, juntamente com representante do Presidente Nacional do INCRA, representante da Funai e do secretário geral de assuntos fundiários foram discutidos sobre o destino dos ocupantes não-índios de boa-fé.

A comissão apresentou documentos e mapas para comprovar a violação e atropelos causados pela inobservância dos órgãos de Estado que causou tamanho desastre e conflito. Um dos importantes encaminhamentos feito foi o pedido da Secretaria geral da presidência, que houvesse um laudo técnico sobre as ocupações tradicionais e dos colonos daquela área. Um outro encaminhamento importante foi a elaboração de uma minuta de um Termo de Compromisso (TAC), que teria de ser acordado e assinado pelos órgãos de governo, entidades representativas e pelos ocupantes com as condições propostas e acatadas de comum acordo e que garantiriam segurança jurídica para ambas partes até que o imbrólio fundiário fosse dissolvido.

A partir dos encaminhamentos em audiência Mauricio Torres se debruçou no trabalho de elaboração do Laudo técnico e conseguinte a elaboração do TAC. Ainda no mesmo ano os trabalhos foram concluídos pelo pesquisador, resultando numa obra⁶ de 123 páginas com informações específicas trazendo elementos importantes na comprovação da identidade da população ribeirinha moradora da margem esquerda do Rio Iriri evidenciando a legitimidade de posse, demonstrada através de entrevistas, fotos e ponto de georreferenciamento das propriedades.

⁵ Foi formado um grupo Intermunicipal instituída pela portaria 420/2013 com 15 membros representando os ocupantes de boa-fé: 5 da Prefeito de Uruará, 5 Prefeito de Altamira, 5 Prefeito de Placas. Além desses acompanharam a comissão a Senhora Melania (presidente da AERIM) e presidentes dos sindicatos dos trabalhadores dos três municípios. (Torres 2013, Minuta – Termo de Compromisso. p. 2).

⁶ Livro: Povos de uma riqueza só – Laudo técnico sobre ocupação tradicional ribeirinha sobreposta à Terra Indígena Cachoeira Seca, elaborado em atendimento à solicitação da Secretaria-Geral da Presidência da República. Mauricio Torres, 2013.

O histórico de ocupação dos extrativistas não indígena dentro dos limites da terra indígena cachoeira seca evidencia que as ocupações são legítimas e de boa-fé, pois é sabido que iniciou-se esse processo de colonização a área em questão ainda não estava em processo de demarcação tampouco em fases de estudos de reconhecimento. A mesma insegurança jurídica apontada no laudo técnico de Torres em um trecho de seu trabalho:

Dessa maneira, a partir do empreendimento capitalista da borracha, chegou-se à condição de “terra livre”, em que despontavam as condições materiais necessárias para a reprodução de um campesinato liberto. Hoje, passado um século daquela ocupação, os beiradeiros e seus descendentes veem-se ante uma ameaçadora insegurança fundiária. Como notamos o local onde vivem foi declarado como território Arara, mais especificamente, a terra indígena Cachoeira Seca e, a porção que ocupam na margem direita do rio Iriri tornou-se a Estação Ecológica da Terra do Meio, unidade de conservação de proteção integral, que não permite a continuidade da centenária ocupação. Se a margem esquerda foi adequadamente reconhecida ao povo Arara, a ocupação beiradeira que ali se sobrepunha foi inadequadamente desconsiderada, à medida que se lhes proibiu a possibilidade de mudarem-se para a margem direita. (Torres 2016. p.27).

Apesar dos esforços e trabalhos concluídos, a associação não conseguiu mais mobilizar as reuniões para firmar os compromissos propostos nas audiências em Brasília após a Presidenta Dilma Rousseff sofrer impeachment e todos os ministérios e secretarias sofreram mudanças de chefes e gestores, o que afetou drasticamente todos os encaminhamentos e agendas marcadas até aquele momento pela comissão.

Apesar do não avanço em firmar o TAC, podemos observar que o trabalho de pesquisa realizado pelo professor e doutor Mauricio Torres evidencia de fato que as ocupações das famílias tradicionais remanescentes de seringueiros devem ter seus direitos reconhecidos e garantidos diante de tais relatos históricos que comprovam a ocupação legítima dessas famílias que após um período acabaram formando um pequeno povoado estabelecido ali em localidades dispersas a beira do rio Iriri e dentro das delimitações da Terra Indígena Cachoeira Seca, homologada em 2016.

Quanto às demais ocupações dentro desse território indígena aponta Torres em seu trabalho que, ao longo do período que se iniciou os trabalhos da Frente de atração Arara da FUNAI existia simultaneamente a destinação da mesma área para fins de colonização pelo INCRA. Em 1971, quando a FAA foi instaurada o órgão responsável pela colonização criou assentamentos dentro do território que estava sendo destinado aos Araras. Mais tarde, no ano de 2006, após a interdição do território da Terra Indígena Cachoeira Seca, o INCRA criou assentamentos sobrepostas a terra indígena.

Além dos assentamentos sobrepostos, houve também a chegada de vários outros ocupantes que foram chegando e se espalhando no interior do território, criando vários ramais para acesso das pequenas aberturas dos pequenos agricultores e também grileiros grandes detentores de áreas de pastagens.

Diante das evidentes falhas do próprio Estado, podemos observar que as ocupações de pequenos agricultores que residem dentro dos limites da Cachoeira Seca que ocupam de boa-fé merecem o devido tratamento de justiça pelos órgãos do Estado, devendo estes últimos apontar o levantamento das benfeitorias para identificar aquelas famílias que ocupam de boa-fé, para proporcionar segurança jurídica, tratamento justo e digno.

1.2. HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DOS ARARAS DA CACHOEIRA SECA

O grupo de índios dessa etnia faz parte de um subgrupo Arara, no qual os estudos antropológicos do primeiro grupo de trabalho de reconhecimento não conseguiram aprofundamento para dizer ao certo a sua origem. Segundo os estudos apresentados pela antropóloga Wilma Marques Leitão (1990) é que os primeiros vestígios de índios naquelas redondezas foram trazidos por trabalhadores “gateiros” e outros que trabalhavam percorrendo a mata nas proximidades do Igarapé sem tripa, Igarapé dois irmãos e Igarapé do leite por volta do ano de 1978.

Mais adiante um outro antropólogo Márnio Teixeira Pinto conta com mais detalhes sobre a origem dos Araras, que segundo ele o grupo vivia em isolamento nas matas do divisor de águas do Rio Amazonas, Xingu e Iriri após cortar contato com a sociedade civilizada, espalhados em subgrupo e se dividindo ao longo do território amazônico devido ao avanço das aberturas próximo ao seu território e também pela sua forma de autonomia, cultura, crenças, rituais e poder de liderança. Muito semelhante é contado por Torres:

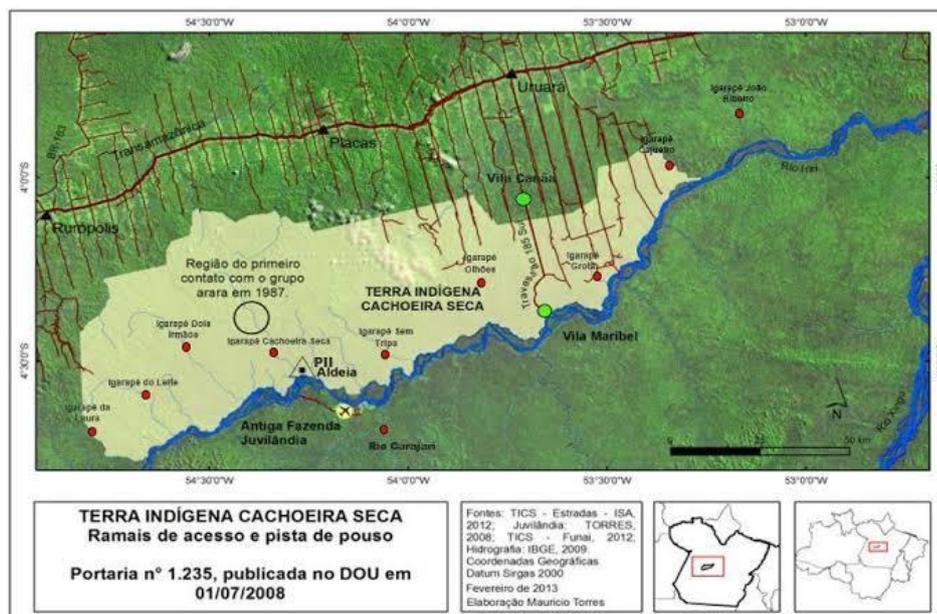
O povo Arara, na primeira metade do século XX, cortou o contato que havia estabelecido com a sociedade envolvente, ao menos desde a década de 1850, refugiando-se nas florestas do divisor de águas das bacias Xingu-Iriri/Amazonas¹. Entretanto, no começo da década de 1970, a abertura da Transamazônica cortou ao meio o território Arara, tornando impossível o isolamento que esse povo havia escolhido para si. (...) Foram anos de tentativas de aproximação fracassadas até que, entre 1981 e 1983, conseguiu-se contato com, no mínimo, quatro subgrupos da etnia ao sul da Transamazônica e um subgrupo ao norte dela. Todos foram aldeados nas proximidades do igarapé Laranjal, ao sul da rodovia, onde hoje está homologada a Terra Indígena (TI) Arara. (Torres 2016, p 5).

No início do ano de 1980, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) enviou uma equipe de conhecimento para averiguar as informações obtidas anteriormente da existência de tribo indígena não contatada. A expedição coordenada pelo sertanista Sydney Possuelo iniciou o percurso de localização no igarapé sem tripa, na localidade Pedra do Ó, seguindo até o km 251 da transamazônica por dentro da mata. Durante o percurso foi verificado vestígios de que havia índios recentemente passado por ali, com evidências concretas que recentemente haviam fugido, abandonado roças e aldeia. Possivelmente com o avanço da colonização do homem branco por conta da abertura da BR-230, eles fugiam cada vez mais mata a dentro para manter o isolamento e proteção do grupo. (Marques Leitão, 1990).

O primeiro laudo antropológico aponta que aquele grupo de atração contatou os índios da Cachoeira Seca no ano de 1988 próximo do igarapé liberdade, este sendo afluente do igarapé cachoeira seca. Na oportunidade a equipe soube que a aldeia localizava-se nas proximidades do igarapé do leite. No laudo antropológico de Wilma Marques Leitão informa que os índios ficaram acampados primeiro aproximadamente há uma hora de distância do posto da equipe de atração (Posto Iriri), e vinham constantemente trocar presentes e buscar brindes. A equipe notou ainda que os índios perambulavam pelas roças situadas no acampamento liberdade, pelas regiões do igarapé do leite, localidade qual posteriormente veio a conhecimento da equipe que era localizada a aldeia dos índios.

Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a denominação de “povos indígenas isolados” refere-se a grupos que ainda não tiveram contato permanente ou estabelecem pouca interação com a sociedade nacional, não índios ou outros grupos de diferentes etnias. Quando há indícios de índios isolados a entidade indigenista prepara uma equipe técnica para tentar aproximação com aquele grupo indígena, que pode demorar um período indeterminado até que se estabeleça um contato definitivo.

Durante o contato com os índios identificados como um subgrupo da etnia Arara, a equipe de atração relatou que os índios se autodenominam como sendo Imaramã, e não da família linguística Wokorogma como os índios da Terra Indígena Arara do Laranjal, abaixo da Terra Indígena Cachoeira Seca. Os estudos identificaram também que a área que esses índios se situam fica em torno do igarapé Olhões para cima no sentido de subida do rio até o igarapé do Leite segundo laudo apontado pelos próprios indígenas indicando que ali era uma região de perambulação destes como demonstra os pontos dos Igarapés no mapa a baixo:



Fonte: Kerley Santos. “Eu não quero o lugar dos Outros”. <https://images.app.goo.gl/ZUchMEKpX9Ns4vqH6>

Há uma dúvida levantada posteriormente se o povo Imaramã é na verdade um subgrupo Arara WoKorogma (índios Arara da TI Laranjal) pelo fato que não existe nenhum estudo aprofundado capaz de identificar essa possível relação dos dois grupos étnicos até aquele estudo realizado pela equipe de atração coordenado pela Antropóloga Wilma Marques Leitão, no qual definiu que ali se tratava de dois subgrupos distintos segundo aqueles estudos levantados. Ainda segundo Leitão, quando os índios mencionaram sua autodeterminação, não reconheceram o outro grupo como fazendo parte do mesmo, relatando que os últimos contato com o grupo Wokorogma já havia passado mais de 80 anos.

No ano de 1994 a FUNAI realizou um novo estudo antropológico para aprofundar os conhecimentos sobre as origens dos Araras da Cachoeira seca. Márnio Teixeira Pinto foi o antropólogo designado para realizar tal pesquisa. Foi a partir desse novo laudo que determinou-se em definitivo os limites da terra indígena Cachoeira Seca, declarada em definitivo somente no ano de 2008.

Segundo Teixeira Pinto, a história mais recente aponta que os índios da etnia Arara se caracteriza pela forma que se organizam socialmente, politicamente e culturalmente independentes, divididos em grupos distintos, chamado por ele de redes intergrupais que mesmo separados mantinham contato e relacionamento entre si. Posteriormente essa rede intergrupar perde o contato devido a construção da Rodovia Transamazônica o que ele chama de barreira territorial, que cortou ao meio a ligação entre os grupos tornando

impossível a reaproximação e forçosamente levou a migração de muitos desses grupos para beira do Rio Iriri ao Sul e levando outros mais para o centro da mata ao norte.

Sobre as origens dos Araras da Cachoeira Seca diz o laudo por Teixeira Pinto:

Neste sentido, as conversas com a velha Tsibie e com seus filhos mais velhos (Pí e Karaia), realizadas na presença de outros índios, foram surpreendentes também para Akito e Tsigario, indivíduos da A.I. Arara que, ainda muito novos quando a atração dos subgrupos a que pertencem, desconheciam parte dessa história. Os três principais informantes dentre os índios da A.I. Cachoeira Seca/Iriri (tsibie, Pí e Karaia) descrevem, para a surpresa de geral, muitas das andanças faziam, provavelmente por volta do final da década de 1970 ou início de 1980, passando bem próximo da antiga aldeia coletiva perto de um grande igarapé (provavelmente o João Ribeiro) que reunia vários grupos residenciais nas vésperas do contato de 1981. Os próprios relatos da Frente de Atração trazem informações sobre um episódio em que, logo após o contato, os índios e o pessoal da Frente voltaram a última aldeia ocupada pelos Araras em busca dos muitos brindes que eles teriam deixado lá. A falta de vários objetos e os vestígios de presença humana recente, não reconhecida pelos índios recém-contatados, assustaram a todos que, apressados deixaram o lugar. (Port. Nº 428/Pres. p. 17).

Além disso, Teixeira Pinto concluiu que os índios desse grupo faz parte do subgrupo Arara, da família linguística Karib, e que a palavra Imaramã significa família ou grupo familiar, equivocadamente entendido pelo primeiro Grupo de Atração descrevendo como um grupo linguístico.

O estudo realizado por Teixeira Pinto mostrou ainda que o primeiro laudo antropológico tinha um equívoco grave sobre o significado da palavra Imaramã como um etnonimo, ou seja, palavra que designa uma etnia distinta. Desta maneira aquele grupo indígena que estava sendo contatado pertencia a uma etnia distinta e não se tratava de uma família do mesmo subgrupo Arara Wokorogma do Laranjal.

Teixeira Pinto aprofundou os estudo sobre o significado da palavra Imaramã para os índios da Cachoeira Seca, e identificou apontado pelos próprios índios que tal palavra significa individuo do mesmo grupo familiar ou apenas família. O equívoco cometido aconteceu pelo motivo daquele grupo de trabalho da frente de atração desconhecer a língua indígena Arara e terem concluído os estudos de reconhecimento com poucos dados históricos.

Após o estabelecimento do contato definitivo com os Araras 1988 e tendo o início de todo processo de demarcação da terra os índios da Cachoeira Seca foram aos poucos estabelecendo laços e relações com os demais habitantes ribeirinhos próximos. A relação estreitada entre indígenas e ribeirinhos fez com que ambos grupos tradicionais reconhecessem e respeitassem as delimitações de seus territórios cessando assim os

conflitos travados anteriormente entre si, quando aquele grupo indígena ainda vivia em isolamento e não havia tido contato com os “brancos” como eles chamam os não-indios.

Atualmente os Índios da Cachoeira Seca somam uma população de aproximadamente de 88 indivíduos segundo dados publicado no site Terras Indígenas no Brasil. Eles são liderados pelo Cacique Mobu Odo, e vivem agrupados na Aldeia Iriri, local onde estabeleceram moradia desde o contato definitivo com a equipe de reconhecimento da Funai em 1988. Desde então os conflitos com os moradores ribeirinhos cessaram, passando então ter uma relação de respeito mútuo nas interações de interesses econômicos, territorial e cultural. Os índios e beiradeiros que compartilham o mesmo território indígena hoje homologado como posse e uso permanente do Grupo Arara convivem em harmonia, estabelecendo um limite imposto pelos índios de delimitação de sua área que costumam caçar, fazer roça e áreas de flechais que é os limites do igarapé Olhões, na qual todos os beiradeiros reconhecem e respeitam não utilizando, caçando ou explorando tal limite territorial.

1.3. LAUDOS ANTROPOLÓGICOS E PROCESSO DE DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO DOS ARARAS

A primeira proposta de reconhecimento da TI Cachoeira seca aconteceu no ano de 1985, com a portaria nº 1.854/E de 15 de abril de 1985, com área de 1.060.640,00 hectares interdita para efeito de atração dos Araras. Entretanto o contato definitivo estabelecido com os índios Araras aconteceu somente mais tarde no ano de 1987. Até a data de contato da equipe de atração com o referido grupo, era desconhecida a etnia que habitava aquela região delimitada na década de 80 como descreve Torres:

A imprensa nacional começou a registrar mortes e esquarteramentos atribuídos a ataques indígenas de uma etnia desconhecida. Nesse período, já estava instaurada a Frente de Atração Arara (FAA), criada pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em 1971, desativada e reativada diversas vezes até 1987, ano em que foi realizado o contato definitivo com o subgrupo Arara da Cachoeira Seca. (Torres 2016, p 05).

O laudo antropológico inaugural da terra indígena cachoeira seca se iniciou com os estudos no ano de 1988, através da Portaria expedida pela FUNAI de nº 1.528 de 21 de dezembro de 1988, com equipe composta pela Dra. Wilma Marques Leitão Antropóloga da 4ª SUER (Superintendência Executiva Regional da FUNAI em Belém) e o sertanista

Afonso Alves Cruz, servidor da FUNAI Altamira. O laudo aborda os aspectos históricos do subgrupo indígena, relatando informações e memórias do contato, analisando aspectos gerais de dados culturais, dados de localização do posto, bem como aspectos econômico, populacionais e por fim analisou as ocupações não indígenas e concluiu com o levantamento fundiário e cartorial de forma incompleta.

Santos relata sobre o processo de identificação que deveria ocorrer em duas etapas:

No entanto, a segunda etapa do trabalho nunca foi concretizada, tendo em vista que as atividades foram suspensas devido a “condições climáticas adversas” (Brasil, Fundação Nacional do Índio, 1992: 12). Após, alguns meses, o grupo de trabalho apresentou, em abril de 1990, o laudo antropológico incompleto no que se referia “ao levantamento fundiário e de benfeitorias da parte norte da área, ou seja, dos projetos de Colonização do Incra ao longo da Transamazônica” (Brasil, Fundação Nacional do Índio, 1992: 12). (Santos, 2017, p. 127).

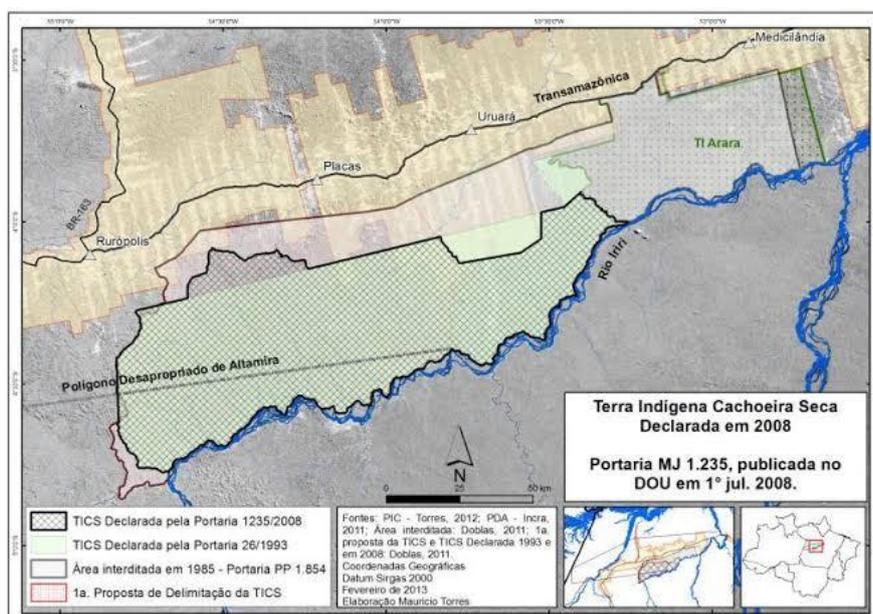
Leitão expôs no laudo que o grupo de índios encontrado no Posto Indígena Iriri (Pin-Iriri) autodenominavam-se como Imaramã e não Wokorogma, como os índios do Pin-Laranja. Todo o trabalho foi realizado em torno das mediações entre o igarapé Olhões, igarapé sem tripa até o igarapé Laura. É importante enfatizar que o laudo mostra que os próprios índios reconheceram e afirmaram que a área em estudo sempre foi território de caça, pesca, extrativismo, roça e acampamento temporário e de aldeia do grupo, segundo a autora do laudo.

Algum tempo após o contato dos índios com a equipe de trabalho, verificou-se em relato dos nativos que havia mais uma família do grupo num outro ponto de aldeia dentro da mata e que a família não podia chegar até a Pin-Iriri porque tinha uma velha índia que não podia andar. Uma equipe da FUNAI se deslocou até a aldeia temporário dentro da mata e conseguiu carregar nos braços a índia até o posto da equipe, local que os índios estabeleceram aldeia permanente, próximo da cachoeira seca, onde se estão aldeados até os dias atuais.

Leitão escreveu no laudo antropológico que os índios manifestaram o desejo de voltar aos locais de morada nas proximidades do igarapé Olhões, ressaltando ainda que em torno daqueles igarapés mencionados haviam cocais e flechais que eram utilizados pelos índios para as suas atividades de caça e pesca. Menciona também que os araras reivindicaram a delimitação do seu território do igarapé Olhões até o igarapé do leite.

Após todos os relatos descritos no laudo antropológico, dizia a autora que tal trabalho de campo preenchia os requisitos necessário obedecendo os dispositivos do §1º, artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 22/1991 que dispõe sobre o

processo administrativo de demarcação de terras indígenas, a equipe técnica apresentou proposta da área indígena cachoeira Seca, para demarcação imediata e posse permanente do subgrupo Arara, o território compreendido entre o igarapé Olhões a leste, igarapé a oeste; limites ao sul na margem esquerda do Rio Iri e com limite norte, uma linha seca⁷ ligando os rios Curua-una e Curua-tinga a oeste. O território da proposta compreendia uma área de 686.501 hectares e perímetro de 373 km conforme o mapa apresentado a baixo representado pelo linha vermelha como se verifica:



Fonte: Santos, 2017. Pg 24.

Entretanto não foi exatamente a proposta inicial que foi levada para apreciação e aprovação do Ministério da Justiça como conta também Mauricio Torres:

A polêmica primeira proposta de delimitação (686.501 hectares) não foi declarada, em decorrência de revisão feita por uma Comissão Especial de Análise (CEA) estabelecida pela Funai. Essa comissão recuou o limite norte proposto e estendeu a área ao leste, conectando a TI Cachoeira Seca à TI Arara. A CEA justificou as alterações apontando que, no caso do recuo da linha norte, tratava-se de não fomentar conflitos com os colonos instalados nas proximidades da Transamazônica e, no da extensão leste, de assegurar aos Arara parte de seu território tradicionalmente ocupado, por meio da continuidade das duas TIs. O Ministério da Justiça (MJ) acolheu essa revisão e, por meio da Portaria nº 26 de 1993, declarou a TICS com 760.000 hectares, conectados à TI Arara. (Torres M 2013, p. 07).

⁷ O mapa apresenta os traçados de 4 propostas de delimitação da Terra indígena cachoeira seca em determinadas datas representadas por linhas de cores diferentes para facilitar o entendimento das referidas delimitações.

Apesar do estudo realizado, a comissão especial responsável pela revisão da proposta apresentou ao Ministério da Justiça (MJ) uma versão diferente da proposta inicial. A proposta foi apreciada e aprovada pela MJ por meio do Decreto nº 26/1993 com alteração do tamanho da terra aumentada de 686.501 hectares para uma área de 760.000,00 hectares ligando os pontos do igarapé da Laura até o igarapé Cajueiro⁸ (descendo o rio Iriri), sendo este último limites da Terra indígena Laranjal, área do grupo Arara Wokorogma.

No mesmo ano de 1993 houve uma representação da Prefeitura de Uruará junto a Procuradoria Geral da República questionando a alteração dos limites da Terra Indígena. Tal representação instigou a visita do Procurador e Coordenador de Defesa de Direitos e Interesses Indígenas Wagner Gonçalves na Terra Indígena Cachoeira Seca. Em conexão aos questionamentos da Prefeitura de Uruará alegando vícios processuais na proposta aprovada pelo MJ e a visita do Procurador, o Ministério Público Federal através do antropólogo chefe do Órgão analisou os documentos do processo administrativo da portaria 26/1993 e produziu um parecer sobre o caso e concluiu com a alegação que não havia justificativas que desse razão para o aumento da área ligando as duas TIs, nem para preservar o corredor entre as duas áreas, entendido que se tratava de duas etnias distintas.

Após tomar conhecimento do parecer do MPF, Alceu Cotia Mariz Chefe de Antropologia da FUNAI apresentou parecer alegando que havia razões plausíveis para manter os limites da Portaria nº 26/1993 aprovada e também sugeriu que fosse realizado novo laudo antropológico detalhado e com aprofundamentos da história e trajetória dos Araras naquela região.

No final do maio de 1994 a FUNAI publicou a Portaria 428/PRES com o objetivo de elaborar novo laudo antropológico. Dessa vez a FUNAI contratou o Antropólogo Márnio Teixeira Pinto⁹. Teixeira Pinto dedicou-se na elaboração do segundo laudo buscando evidenciar fatos e argumentos e justificativas de se manter os limites do território aprovado pela Portaria nº 26/1993. Segundo ele, logo na chegada no ponto onde se encontravam os Araras da Cachoeira seca, acompanhados de seis indígenas Araras da Aldeia laranjal, percebeu-se que o modo de tratamento entre os indígenas das duas aldeias tinham grande semelhança, com indícios de que se tratava de indígenas do mesmo subgrupo

⁸ No mapa podemos ver a linha de delimitação definida pela Portaria nº 26/1993.

⁹ Márnio Teixeira Pinto...

Arara, com padrões sociolinguísticas e culturais nos cumprimentos costumeiramente presenciados nos Araras do Laranjal.

Teixeira Pinto relata no laudo sobre o suposto etnônimo que ele chama de um dos vícios mais graves cometido por Leitão:

O termo Imaramã na língua Arara designa, como denotação mais inclusiva, “família” ou “grupo familiar”. Os Araras distinguem, dentro do conjunto dos “parentes” de maneira geral (iebinmã), aqueles que pertencem ao mesmo universo de trabalho, cooperação de consumo, a que chamam... imarãnmã. O uso desta categoria pelos Araras do P.I. Arara, para descrever os índios recém-contatados para os funcionários da Frente de Atração, teria tido, segundo eles, apenas o sentido de constatar que todos ali (do subgrupo aldeado no P.I. Iriri) eram de um mesmo e único grupo familiar: trata-se de uma única “família”, isolada de qualquer grupo social mais amplo; enfim, um conjunto de indivíduos que, entre si, seriam imarãnmã: grupo definido por relações familiares e por vínculos de cooperação, produção e consumo conjuntos. (Teixeira Pinto. 1994. Pg. 08).

Acontece que o equívoco cometido foi no sentido da palavra Imaramã, que entendida pelos indígenas como uma palavra da língua portuguesa usada pela equipe de atração que eles desconheciam o significado, e entendida pela equipe de Atração como se os índios estivessem se autodenominando. Segundo Teixeira Pinto tal palavra tinha uma fonética diferente da palavra Imarãnmã que para os Araras significa família, ou seja, ao serem perguntados sobre o que seriam o outro grupo aldeado do Laranjal eles falam essa palavra para designar que fazem parte de um mesmo grupo familiar.

Por outro lado, aponta o laudo que o não reconhecimento dos índios no primeiro contato da A. I. Arara do Laranjal e do A. I. Iriri produziu essa falsa impressão de uma separação radical entre os grupos em tempos bastante remotos, aconteceu pelo fato dos mais novos entre 25 e 30 anos realmente não conhecerem os outros índios tampouco a história que levou o isolamento daquele subgrupo. Nesse sentido o autor do Laudo relata também sobre o reconhecimento da estrutura social, baseada na autonomia dos grupos familiares, na qual os grupos optam pelo isolamento dos demais, por razões conflitos internos ou pela busca de formação de uma estrutura política e social em um novo local para formar a aldeia. Todavia, os estudos de Teixeira Pinto sobre os Índios da Etnia Arara relata da separação e isolamento dos grupos familiares:

Esta mesma situação foi a que, segundo dados levantados definiu o isolamento do Araras do A. I. Cachoeira Seca/Iriri em relação aos demais subgrupos Arara. Afastados inicialmente por razões internas à rede intergrupala, o único casal que dá origem a todo o grupo da Cachoeira Seca teria tido uma possível tentativa de reaproximação, por volta de meados da década de 1980, impedida pela ocupação não-indígena no território.

Tais relatos expostos no laudo não dá a certeza que realmente houve o desejo e tentativa de reaproximação do subgrupo da cachoeira seca com os Araras do Laranjal. Trazendo apenas suposições que isso tenha ocorrido na década de 1980, tendo em vista que os índios já haviam feito aquele trajeto em tempos anteriores por volta da década de 1970 optaram por não se aproximarem daquela aldeia por razões desconhecida ou não relata pelos índios da Cachoeira Seca. (Teixeira Pinto, 1994, p. 17).

Em linhas gerais Teixeira Pinto descreve aquele primeiro laudo produzido pela Antropóloga Wilma Marques, como um trabalho com informações rasas, tendo os servidores daquela equipe de atração competências linguísticas mínimas e conhecimentos superficiais sobre os Araras para realizar aquele processo de reconhecimento. Ressalta ainda a falta a participação dos índios naquele primeiro processo de reconhecimento, como é idealmente previsto nos dispositivos legais, permitiu que as distorções descritas e afirmadas naquele laudo.

Teixeira Pinto concluiu o trabalho afirmando que diante dos relatos dos índios em relação ao território de uso tradicional, deveria ser incluído nos limites definida pela Portaria nº26/1993 serras e cachoeiras do rio Curuá-una, além da importância de manter definitivamente as duas áreas (Terra indígena Cachoeira Seca e Terra Indígena Arara Laranjal) articuladas, contínuas e contíguas para permitir àquele povo a continuidade de suas práticas e de seu modo de vida tradicional, com a manutenção das variáveis ecológicas, ambientais, culturais, que são os recursos naturais e fundamentais como mecanismos para sua reprodução biológica e social.

Após o acolhimento do parecer do antropólogo Marnio Teixeira Pinto encaminhados para o ministro da Justiça em junho de 1996, por meio do Ofício no 202/PRES (Brasil, Fundação Nacional do Índio, 1992), o presidente enviou em conjunto seis contestações desfavoráveis a Portaria nº 26/1993. Como relata Santos (2017):

Quando o presidente da Funai encaminhou o Ofício no 202/PRESI, enviou conjuntamente as contestações apresentadas em desfavor da demarcação da TI Cachoeira Seca. Eram seis o total de contestações administrativas à identificação e delimitação da TI, protocoladas sob as seguintes numerações: no 08620.0990/96, no 08620.0991/96, no 08620.0992/96, no 08620.0993/96, no 08620.0994/96 e no 08620.1186/96. Todas as contestações foram julgadas improcedentes por meio dos Despachos no 31 e no 38, ambos de 1996, do MJ.

As principais argumentações contidas nas contestações eram referente a alteração dos limites que para eles não havia cabimento, que as áreas contíguas não deveriam ser

interligadas sem motivo. No entanto, após o indeferimento das contestações administrativas apresentadas, os autores impetraram um total de cinco mandados de segurança junto ao poder judiciário em desfavor ao despacho nº 38, de 9 de julho de 1996 que tratava do parecer do último laudo antropológico juntado ao processo administrativo. Foram os mandados: MS nº 4.819, MS nº 4.821, MS nº 4.818, MS nº 4.820 e MS nº 4.822. Tendo dois deles a segurança pleiteada, o MS nº 4.819/DF (1996/0070292-6) impetrado por Ademilson Rodrigues e outros, e o MS nº 4.821/DF (1996/007294-2) impetrado por Severino Alves Cerqueira. Em ambos os mandados de segurança configurou advogado dos impetrantes foi o Dr. Asdrubal Mendes Bentes.

Os mandados de segurança buscaram demonstrar vícios processuais cometidos durante os atos do processo administrativo até a fase de demarcação da terra. As principais alegações destacaram a incoerência no reconhecimento de posse permanente dos Araras, alegando cerceamento de defesa e violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa durante o processo administrativo; a alegação de que a Funai sobrepôs os limites da terra indígena sobre terras já destinadas para fins da reforma agrária criadas pelos decretos presidenciais no 67.557/70 e 68.443/71, de 12.11.70 e 29.03.71, respectivamente, sobrepondo os limites sobre assentamentos de agricultores familiares pelo Incra; demonstrou que a Funai aumentou o tamanho da área em desacordo as exigências que a lei determina e em desacordo com laudo antropológico da Wilma Marques Leitão; alegação de que a antropóloga responsável, concordou em assinar as respectivas mudanças em um novo parecer, sem realizar novo laudo e sem fazer levantamento na área não visitada e não estudada; argumentaram que o Antropólogo Marnio Teixeira Pinto ao fazer o novo laudo conclusivo admite incertezas quanto a identificação étnica daquele grupo indígena dentre outras alegações.

Os impetrantes fizeram os seguintes pedidos ao final:

1 – O deferimento de medida liminar para sustar os efeitos do despacho ministerial, determinando-se, ainda ao Senhor Ministro da Justiça que se abstenha da prática de qualquer ato que resulte na demarcação da área **CACHOEIRA SECA** e na retirada das milhares de famílias que ali residem e labutam e restabelecendo-se a instância administrativa suprimida.

2 – Notificação da ilustrada e **EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE IMPETRADA** para que preste as informações que julgas necessária.

3 – A concessão, ao final, do presente **MANDADO DE SEGURANÇA**, declarando-se **NULO** e de **NENHUM EFEITO** o Despacho ministerial no 38, de 10.07.96, determinando-se à Presidência da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI** dos vícios apontados contidos no processo de delimitação da área **CACHOEIRA SECA** (pretendida como indígena pela autoridade coatora), assegurando-se, ainda, aos **IMPETRANTES O DIREITO A EVENTUAL RECURSO**

ADMINISTRATIVO À INSTÂNCIA MINISTERIAL. (Santos 2017. Pg. 151. Apud: Brasil, Superior Tribunal de Justiça, 1996: 20, grifos no original).

Ao total dos cinco Mandados de Segurança, o que obteve liminar concedido foi o de número 4.821/DF, por entendimento do ministro Humberto Gomes de Barros conhecendo em parte o pedido, decidiu pela vedação de qualquer ato que turbasse o exercício da posse dos impetrantes e, ao mesmo tempo decidiu pela continuidade do trabalho de demarcação do território respeitando a posse destes.

1.4. CONFLITOS FUNDIARIOS E DESMATAMENTO DA TI CACHOEIRA SECA

Desde que se iniciou a abertura da Transamazônica, esse território indígena tem sido alvo constante de abertura de estradas, posseiros, desmatamento e grilagem. Ao passo dos anos a devastação da floresta é intensificada trazendo danos irreparáveis a biodiversidade ali existente.

O desmatamento na terra indígena Cachoeira Seca acelerou mais com a instalação da Serraria Bannachno ano de 1972 na beira do rio Iri e subsequentemente da autorização do INCRA dada a serraria para abertura da estrada Transiriri, trecho de estrada que liga a beira do rio até a transamazônica nas proximidades do município de Uruará, conforme publicado pelo site Indicadores de Belo Monte:

No trecho que em que as terras se encontram estava instalada a Madeireira Bannach, acusada de protagonizar enormes saques de madeira na TI e conflitos com indígenas, segundo apontado pelo EIA. Essa madeireira prolongou um dos travessões da Transamazônica até a margem esquerda do rio Iri - a estrada conhecida como Transiriri -, onde instalou seu porto e uma de suas serrarias. (Indicadores de Belo Monte. 2014).

O território da Cachoeira Seca, desde o início do processo administrativo de atração e demarcação para a posse permanente e usufruto dos Araras, tem sido constantemente invadido e palco de conflitos fundiários em detrimento dessas invasões e retirada ilegal da madeira. O território foi delimitado e demarcado em definitivo no ano de 2008 e somente veio ser homologada em 2016. Nesse período de tempo até a publicação no DOU, os conflitos e disputa de território se intensificou ainda mais. Após a implantação do projeto da Hidrelétrica de Belo Monte esses problemas aumentaram significativamente. A publicação no site do mapa de conflitos da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca aponta:

Além dos conflitos com grileiros, madeireiros, fazendeiros e colonos, os Arara também foram impactados pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A TI foi homologada pela Presidência da República durante a gestão de Dilma Rousseff em 2016 como uma condicionante de Belo Monte. Entretanto, os conflitos se intensificaram após a demarcação. A luta do povo Arara atualmente é para que o Governo Federal promova a retirada dos não-índios do seu território. (2019).

Santos relata que a Terra Indígena Cachoeira Seca foi incluída como uma das condicionantes relativas aos povos indígenas da região de afetação e impactos da Hidrelétrica de Belo Monte. Foram apontadas pela FUNAI 19 condicionantes impostas para concessão da Licença prévia (LO) da barragem. Entretanto, em 2010 o IBAMA concedeu a licença prévia sem que as condicionantes das terras indígenas fossem cumpridas, incluído a terra indígena Cachoeira seca que estava como condicionante a demarcação física, homologação e a expulsão dos não-índios da área.

O descumprimento das condições impostas para a salvaguarda do território dos Araras gerou mais conflitos em detrimento do aumento das ocupações não-indígenas e o crescimento acelerado do desmatamento ilegal como aponta notícia no portal do G1:

A Cachoeira Seca é considerada a terra indígena mais invadida por madeireiros e com maior índice de desmatamento ilegal do país, de acordo com o Ministério Público Federal (MPF). “O ato de homologação desse território, além de dívida histórica do Estado brasileiro para com os indígenas Arara, representa o único caminho para a sobrevivência desse grupo face às transformações brutais que Belo Monte acarretou. Sem a homologação e desinvasão da Terra Indígena Cachoeira Seca, a inviabilidade da hidrelétrica forçosamente teria de ser reconhecida”, afirma a procuradora Thais Santi. (Portal de notícias G1 PA, 2016).

A própria inconsistência Estatal de não fiscalizar o território também é um dos motivos causadores de conflitos dentro da T.I. Cachoeira Seca. Outro pivô causador dos conflitos que só tem aumentado é a demora do Estado na resolução definitiva no processo de proteção do território, tendo em vista que a população não-indígena considerados de boa-fé nunca tiveram uma posição dos órgãos de regularização fundiária quanto a desocupação, bem como das indenizações de benfeitorias e a realocação adequada.

Não é à toa que o Estado não consegue administrar tamanho território com aparelhamento estatal capazes de inibir ou cessar as invasões, bem como o desmatamento que tem acelerado a cada ano que passa. Como aponta o próprio trabalho de reconhecimento, delimitação e também no processo administrativo, que por diversas vezes as equipes de trabalhos foram desmobilizadas por falta de recursos suficientes para realizar determinado trabalho. Assim se nota que o Estado cria as leis, determina as normas, mas não dá suporte aos órgãos responsáveis para implementar os mecanismos

de fiscalização, tampouco o suporte técnico, pessoal ou financeiro para realizar os trabalhos necessários e da agilidade em todo o processo de demarcação.

O portal de notícias G1 publicou matéria mostrando que a Terra indígena cachoeira seca é a mais desmatada no Brasil entre 2008 a 2020, segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) com a contabilização dos dados entre julho de 2019 a agosto de 2020. Por esse motivo, o território é um dos alvos da Operação Verde Brasil, instituído pela resolução nº 03 de 09 de abril de 2021 da Presidência da República, com objetivo de ações de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, desmatamento e queimadas na Amazônia Legal. Os dados anteriores demonstram que a Cachoeira Seca vem sendo alvo do crescente desmatamento muito antes da Homologação e após isso os problemas aumentam constantemente como narrado por Santos:

Com a demarcação concluída e a TI homologada, segue pendente a completa extrusão da TI Cachoeira Seca. A extrusão era uma das condicionantes que deveriam ser cumpridas antes da expedição da Licença de Instalação da UHE Belo Monte, concedida ao empreendimento em junho de 2011. A regularização e extrusão da Cachoeira figurar como condicionante de Belo Monte não era à toa. Localizada na área de influência de Belo Monte, Cachoeira Seca foi, em 2013, a TI era a mais desmatada do país e a área com o maior crescimento dos índices de degradação ambiental de toda a Terra do Meio (Torres; Santos; Doblaz, 2015: 74) e a mais desmatada da Amazônia, entre 2012 e 2015 (Instituto Socioambiental, 2016a). Esse cenário de destruição já era esperado. (2017, p. 169).

Após a homologação os Araras da Cachoeira Seca enviaram uma carta ao Ministério Público Federal, FUNAI, INCRA, ICMBio e Ibama relatando o estado de insegurança e pressões em detrimento do constante desmatamento e saqueio de madeiras que estão cada vez mais avançando e chegando mais próximo da Aldeia:

Ao contrário do que esperávamos, após a homologação, ao invés de nos sentirmos mais seguros, temos percebido uma grande reação dos grupos que têm interesse em nosso território, que começaram a nos ameaçar diretamente. Se a desintrusão e/ou ações de controle não passarem a ocorrer num prazo curto, existe alto risco de intensificação do número de invasões, da extração ilegal de madeira e do desmatamento dentro de nossa área, junto com a piora na nossa segurança.

Recentemente, por exemplo, fomos intimidados com um aviso de que nenhum indígena ou instituições de apoio poderia transitar pelo ramal da Transiriri (Km 185), principal acesso a nossa aldeia no período de seca do rio. As ameaças incluem avisos de que carros da FUNAI, DSEI e empresas executoras do PBA Indígena seriam retidos e queimados se passassem por ali. Cumprindo tal ameaça, a estrada já foi bloqueada com toras de madeira e até mesmo veículos do DSEI/SESAI foram impedidos de circular, prejudicando o acesso à assistência básica de saúde da aldeia. Essa situação intimidadora está prejudicando nossa locomoção e nossa vida. Temos ouvido discursos de violência propagados por

ocupantes de má fé e repetidos pelos demais grupos que ocupam a TI que começaram a ameaçar a integridade física das pessoas. Diante disto, precisamos de apoio imediato e urgente para solucionar os conflitos e para garantir nossa segurança dentro de nossa TI. (Carta da Aldeia Iriri, Terra Indígena Cachoeira Seca, 17 de maio de 2016). (*apud* Santos 2017, p. 171).

É de total compreensão que os índios se sintam ameaçados, pois o Estado ao homologar a Terra Indígena não concluiu na sua totalidade a regularização fundiária, uma vez que deixou de cumprir a etapa final para a verdadeira salvaguarda desse território, seu povo originário e a garantia de sua sobrevivência com a manutenção dos recursos naturais minimamente preservadas. Hoje a sobrevivência dos araras, seu território e a continuidade desse subgrupo encontra-se ameaçada, agora não apenas pelas ocupações não-indígenas existentes, invasões e desmatamento, mas a principal causa de todo imbróglio, sendo o Estado o próprio violador dos direitos dos indígenas e também das famílias de boa-fé afetadas.

2. CAPÍTULO II – VIOLAÇÕES DE DIREITOS E INSEGURANÇA JURÍDICA

2.1. VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E INSEGURANÇA JURÍDICA

As ações do Estado desde que se iniciou o processo de atração indígena até a fase final de homologação trouxeram consequências desastrosas e violações de direitos constitucionais tanto para os ocupantes não-índios que ocupam a terra de boa-fé, quanto para os Originários. Durante todo esse imbróglio que já ultrapassou o período de 30 anos o grupo Arara da Cachoeira Seca e as famílias não indígenas de boa-fé veem sofrendo diversas formas de violações dos direitos humanos.

Os direitos fundamentais estão envolvidos num rol de princípios estabelecido pela Constituição Federal de 1988, artigo 5º caput, o qual estabelece “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Nesses termos temos o entendimento que a Carta Magna garante a proteção dos brasileiros diante desses princípios essenciais, no âmbito de todo o território nacional.

No entanto, o que se observa é a violação desses direitos pelo próprio Estado que deveria ser o garantidor desses Princípios. As mais distintas ações do Estado têm afetado diretamente a vida de muitas pessoas, além das omissões protagonizadas pelo Estado pela inobservância das próprias normas, as quais ele cria e ele mesmo as viola.

Em primeiro lugar, devemos compreender que até aqui foram trazidas informações necessárias para identificarmos que o Estado, como maior violador de direitos constitucionais, sendo esse caso mais um no mister de ocorrências de suas violações. Nesse caso aqui, vemos que há uma historicidade dos antepassados dos beiradeiros que residem à margem esquerda do Iriri, dentro dos limites da Terra Indígena Cachoeira Seca. No primeiro capítulo deste trabalho, temos a contextualização histórica dos beiradeiros e podemos ver que o Estado ignorou as peculiaridades, diferenças e modo de vida semelhante ao modo de vida dos indígenas no que diz respeito ao modo de vida tradicional respeitando e preservando a natureza, tirando dela apenas aquilo que é necessário para sua subsistência familiar. No caso em tela observou-se que a não menção de moradores com perfil de população tradicional extrativista, mas apenas colonos e fazendeiros como

categorias para o enquadramento no perfil de colonização da reforma agrária para fins de realocação e indenização.

A omissão do Estado em não reconhecer e mencionar os beiradeiros no processo de regularização da TI é uma violação grave, por se tratar de um grupo populacional diferenciado, forma de vida, conhecimentos e cultura, requer tratamento diferenciado com a devida forma de tratamento para realocação e indenização de propriedade e benfeitorias. Pois como já dito anteriormente, o manejo da terra é feito de uma forma bastante diferente das famílias da agricultura familiar.

O decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais dispõe em seu artigo 1º:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade. (Brasil. Decreto nº 6.040 de 2007).

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais traz em seu texto o reconhecimento das diferenças e os aspectos peculiares que os povos e comunidades tradicionais tem em seus diversos grupos étnicos e devem ser respeitados e protegidos legalmente.

Quando o órgão responsável pela regularização fundiária aponta a população não-indígena de uma forma geral, omitindo as diferenças e peculiaridades culturais do grupo tradicional, está tratando tal população de forma desigual.

A vida dos extrativistas que vivem nos limites da terra indígena cachoeira seca é semelhante aos demais que habitam as margens do Rio Iriri que residem nas localidades dentro da reserva extrativista do rio Iriri como mostra Santos:

A história dos beiradeiros que hoje ocupam a TI Cachoeira Seca se confunde com a história dos outros beiradeiros do rio Iriri que, por volta do século XIX, iniciaram a ocupação, quando da instalação dos seringais e o início da exploração da borracha na região da Terra do Meio. Em sua maioria, os beiradeiros que vivem na TI Cachoeira Seca nasceram ali mesmo, no rio Iriri, e são descendentes de nordestinos, principalmente dos estados do Ceará e Rio Grande do Norte. No beiradão, os ribeirinhos cortaram seringa, quebraram castanha, caçaram gato, trabalharam nos garimpos e lá permanecem. Hoje, boa parte dos beiradeiros se dedica à pesca, ao extrativismo vegetal e às atividades que se complementam: caça, coleta e agricultura. (Santos, 2017, p. 172).

Dessa maneira podemos verificar que essas famílias foram ignoradas tendo seus direitos de população tradicional violados, sendo que o Estado através dos órgãos de regularização fundiária negou desde o princípio o direitos ao tratamento diferenciado no processo de reconhecimento do território indígena, no tocante ao tratamento digno e igualitário, tratando de forma justa os desiguais conforme suas desigualdades. Desse modo, o Estado viola o direito à vida e a igualdade, quando deixa de reconhecer os beiradeiros como população tradicional.

Apesar dos beiradeiros da Maribel terem a proteção legal igual aos demais que vivem ao longo do Rio Iriri, na Margem direita, dentro das unidades de conservação, esses direitos é visto apenas na teoria. Na prática, os direitos a essa população são violados e muitas vezes negados.

Os beiradeiros da Maribel sofrem com exclusão no atendimento à saúde, oferecido pelo SUS, que em determinados períodos anual fazem o atendimento dos beiradeiros residentes das Resex. Por várias vezes o Instituto Chico Mendes de Conservação do Meio Ambiente (ICMBio) órgão gestor dessas Unidades de Conservação, alegou que não seria possível atender a população da Maribel, pelo motivo de não serem moradores de uma unidade de conservação. O atendimento por várias vezes apenas aconteceu após os moradores da comunidade Maribel se mobilizarem para protestar contra essa negação de direito à saúde.

Na área da educação também não é diferente. A prefeitura de Altamira assinou um acordo junto ao conselho deliberativo das unidades de conservação, no qual um membro da AERIM (associação dos moradores da Maribel) faz parte, dando uma bonificação aos professores contratados para trabalhar nas escolas do município nas áreas ribeirinhas de difícil acesso. Porém, os beiradeiros da Maribel mais uma vez foram excluídos do benefício do acordo no primeiro momento. O acordo firmado diz respeito ao atendimento diferenciado nas áreas ribeirinhas, onde os professores atuantes do município recebem uma remuneração acima do valor pago aos que trabalham na cidade ou na área de zona rural de fácil acesso mais próxima da cidade. Francinaldo Lima explica como ocorreu o processo de construção dessa remuneração diferenciada:

Para os professores, que atuam nessas áreas, é um grande desafio trabalhar com uma realidade tão complexa e peculiar. Para eles, é necessário encontrar meios para que a educação possa ser adequar à realidade local. Entre os principais motivos apontados pelos professores, que levaram a escolha de trabalhar nessas áreas, está a remuneração, que com a aprovação da lei municipal, que prever gratificações aos professores que atuam nas Resex, elevou significativamente o salário dos professores, ficando acima do salário de outros professores que atuam

em regiões isoladas, inclusive áreas bem próximas das Resex. Notou-se que a maioria dos professores não sabia o que é uma Resex e desconhecem a existência do Plano de Gestão da UC. A conquista de um salário diferenciado para os professores das Resex também foi fruto da luta pela educação dos moradores das Resex, numa conjuntura regional desfavorável, onde pelos salários disponibilizados pela prefeitura não atrai o interesse desses profissionais. (Lima, 2015, p. 64).

Após um período de tempo e com a luta incessante dos beiradeiros da Maribel esses direitos foram sendo conquistados aos poucos. Nos dias atuais, as escolas existentes na comunidade são atendidas pelo município de Altamira e os professores recebem a remuneração diferenciada. Na área da saúde também houve avanços e após as inúmeras reivindicações, denúncias e manifestações, os moradores são atendidos pelos médicos e enfermeiros que vão fazer atendimento nas Resex. A remuneração diferenciada se estendeu também para os profissionais da saúde (técnicos de enfermagem) contratados para atuar nas Resex e conquistado posteriormente também pelos moradores da comunidade Maribel.

Agora vamos ver um pouco sobre a insegurança jurídica, consequências pelas ações do Estado. Primeiro precisamos entender o conceito da segurança jurídica e o conceito da insegurança jurídica.

A segurança jurídica deve ser compreendida como uma regra fundamental no ordenamento brasileiro, que deve ser associado à segurança que será assegurado os direito a vida, a propriedade, a paz, a educação, a saúde e tudo que se refere aos direitos constitucionais. A segurança jurídica é um dos pilares sobre os quais se fundamenta o Estado de direito.

Enquanto que a insegurança representa a incerteza, a dúvida do não amparo pelas leis estabelecidas, de modo que se torne impossível o cumprimento das mesmas devido a um conjunto de fatores causados pelo Estado. Esse conceito é compreendido de maneira parecida pela Federação das Indústrias do Estado de Minas:

Tratamos aqui como insegurança jurídica uma conjuntura que envolve, dentre outros fatores, excesso, ineficiência, imprevisibilidade e falta de clareza de normas; modificações constantes no ordenamento jurídico; quebra de isonomia em atos jurídicos públicos; abuso de interferência estatal em negócios jurídicos privados; excesso de burocracia e judicialização; morosidade e ineficiência do sistema judiciário e volatilidade na interpretação das normas. (FIEMG, 2020, p. 01).

No caso do processo de regularização fundiária da terra indígena cachoeira seca a insegurança jurídica está ligada à ineficiência e nas omissões do Estado. O Estado é

ineficiente quando não consegue resolver a questão do processo de extrusão, realocação e indenização dos ocupantes não-índios da TI.

A morosidade do Estado gera insegurança jurídica para os ocupantes não-índios, pois a permanência na terra em questão inviabiliza a garantia dos direitos básicos de saúde, educação, aposentadoria rural, energia elétrica, manutenção de estradas e pontes além de não poder ter o acesso a linhas de créditos e financiamentos para o incentivo e melhoria da renda no campo.

A ineficiência do Estado para resolver a questão fundiária da TI Cachoeira Seca desencadeou a insegurança jurídica ao longo do tempo na questão de proteção territorial, o resguardo da floresta virgem e toda sua fauna existente que são essenciais para continuidade da vida dos Araras. Ao passo que cada ano passava, o território em questão estava sendo ocupada por novos moradores, a madeira sendo saqueada e as grandes fazendas aumentando e cada vez mais fazendo novas derrubadas para plantação de capim.

As projeções indicam que no início de todo o processo de reconhecimento do território dos Araras as ocupações predominantes eram de colonos de pequenas propriedades:

Conforme apontam Torres e Doblas, a partir de 1986, o avanço da ocupação ao longo da vicinal aberta pela Bannach já era perceptível em imagens de satélites, bem como o início da ocupação espontânea com o prolongamento de outros travessões em direção ao rio Iriri. Em 1988, a ocupação no travessão já estava consolidada e os padrões de desmatamento eram característicos de uma ocupação predominantemente de colonos (Citado por Kerlley 2017, conforme Torres; Doblas, 2011b).

É notório que se não houvesse morosidade, que a FUNAI desse conta de iniciar e terminar todo o processo de regularização fundiária do território indígena, teria inibido toda a forma de devastação e saqueio da floresta, além de ter garantido aquela pequena quantidade de colonos que havia se instalado no interior da terra indígena, garantindo-lhes seus direitos.

Segundo Santos, a intrusão de novas pessoas dentro da Terra indígena se intensifica a cada ano que se passa e por conseguinte o aumento do desmatamento:

No levantamento fundiário realizado em 2004, a Funai apontou a existência de 1.157 ocupações, sendo 1.095 de posseiros e 61 sem informações (Brasil, Fundação Nacional do Índio, 1992).

No último levantamento fundiário, finalizado em 2016, a Funai identificou 1.085 ocupações de não índios²⁸ no interior da TI Cachoeira Seca. Dessas, 72% correspondiam a lotes e minifúndios de colonos, e 82% da área ocupada não possuía benfeitorias. Do total de ocupações, 282 teriam menos de um módulo

fiscal, ocupando uma área total de 12.222,46 hectares. Outras 499 teriam entre um e quatro módulos, somando uma área de 63.460,94 hectares. Sessenta e seis delas teriam entre 4 e 15 módulos rurais, atingindo a área total de 36.624,34 hectares. Foram constatados também 13 imóveis com área superior a 15 módulos rurais, alcançando um total de 35.568,17 hectares. A respeito de 255 imóveis não foi possível coletar informações quanto a área ocupada (Citado por Santos, segundo Brasil, Secretaria Nacional de Articulação Social, 2016).

A abertura da Transiriri e a chegada da madeireira Bannack atraiu novos ocupantes, estes responsáveis pelo maior número de desmatamento, que apesar de serem de menor número, são os que causam maior impacto no desmatamento. Dessa maneira percebemos uma verdadeira dilapidação da biodiversidade do território indígena, causando uma verdadeira ameaça da continuidade de vida dos Araras, sem os essenciais recursos para a sobrevivência do seu povo. No entanto a retirada dos ocupantes deve ser de modo que não afete integral ou parcial seus direitos de uma nova terra e com o pagamento justos por suas benfeitorias, além da destinação adequada dos direitos dos beiradeiros que devem ter tratamento diferenciado devido a particularidade do seu modo de vida e a particularidade do modo que manejam e cuidam da terra como um todo.

2.2. ATUAL DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA TI E FASE HOMOLOGATÓRIA

Durante todo o processo de demarcação foram feitas pelo menos três mudanças no traçado de delimitação da terra indígena. A primeira proposta apontada pela Antropóloga Wilma Marques Leitão foi uma área de 686.501 hectares interdita pela Portaria nº 1854/E. A proposta foi revisada pela Comissão Especial de Análises da FUNAI que alterou os limites com recuo ao norte e estendeu a linha de delimitação para o lado leste conectando a Terra Indígena Cachoeira Seca à Terra Indígena Arara, com área de 700.000 hectares aprovada pela Portaria nº 26/1993.

No ano de 1990, houve uma reunião da 4ª Suer, realizada no mês de julho, a qual os servidores da FUNAI viram a necessidade de modificar a delimitação da Terra Indígena Cachoeira Seca, com um recuo da linha norte com a justificativa que deveria excluir de dentro dos limites os colonos próximos a transamazônica e, que deveria ser mantido o corredor que liga as TI Cachoeira seca a TI Arara. Após treze dias da reunião foi emitido a ordem de serviço nº 386 de 9 de agosto de 1990 com a nova proposta de delimitação da terra indígena com as justificativas das mudanças no traçado. Cinco dias após, a proposta foi apresentada com os limites de 760.480 hectares. Em 27 de agosto de 1991

foi apresentado o memorial descritivo da área com a planta com a superfície de 760 mil hectares, somando um perímetro de 570 quilômetros. Essa última modificação foi posteriormente utilizada na Portaria declaratória nº 26/1993.

Além disso, no ano de 2004 a FUNAI através da portaria nº 1.442, designa a antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro a fazer estudos complementares de Identificação e Delimitação da terra indígena. Em 2006 a proposta é apresentada com área de 734.027 hectares e perímetro de 540 km.

Após muitas modificações, contestações e cancelamentos da portaria declaratória a homologação da terra indígena Cachoeira seca foi efetivada:

Após cerca de três décadas do contato inicial com FAA e em meio ao caótico cenário político que culminou com o impeachment de Dilma Rousseff, a TI Cachoeira Seca foi homologada, em 4 de abril de 2016, com área de 733.688 hectares de reconhecida posse dos Arara, por meio de decreto presidencial. O decreto, publicado no DOU do dia 5 de abril de 2016, encerrava não apenas a longa espera dos Arara pela homologação do seu território, mas também atendia a uma das principais condicionantes da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte. (Santos, 2017, p. 167).

Todo o processo de reconhecimento e declaratório do território indígena do Grupo Arara da Cachoeira Seca até a fase final com a homologação da TI durou um pouco mais de três décadas. Contudo o que deveria representar uma vitória para os Araras, com a devida garantia do território protegido legalmente e a fauna e flora existente preservada, se tornou uma preocupação a mais. Após a homologação o que se constatou foi uma verdadeira dilapidação da floresta feito por grileiros e madeireiros. Até os dias atuais a dilapidação segue seu curso, mesmo após várias denúncias feita pelos próprios índios da constante devastação e do roubo de madeira, além das projeções dos índices de desmatamento apontado pelo INPE como este território liderando o ranque dos territórios indígenas mais desmatados nos últimos anos após a implantação da Hidrelétrica de Belo Monte.

3. CAPÍTULO III – DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

3.1. DISCUSSÃO

Como podemos observar até aqui, o processo de regularização fundiária da terra indígena Cachoeira Seca possui um vasto histórico de violações de direito ao longo dessas três décadas que durou até chegar a tão aguardada homologação publicada no DOU em abril de 2016. Ademais essa última fase não foi o suficiente para cessar todos problemas e entraves enfrentado pelos Araras para a total proteção do seu território.

Ao longo do processo foram elaborados dois laudos antropológico distintos para determinar a delimitação do território, além de que o segundo foi fundamental para esclarecer dúvidas e erros sobre o histórico, etnia e cultura dos indígenas que continha o primeiro documento apresentado pela antropóloga Wilma Marques Leitão.

O principal erro apresentado no primeiro laudo foi o suposto etnonimo da palavra imaramã, identificado como aquele subgrupo recém contatado tratava-se de uma etnia nova não pertencente ao grupo Arara da Terra indígena Cachoeira Seca, cujo território é na margem esquerda do rio Iriri a baixo da localidade que foi encontrado aquele grupo indígena. Mais tarde o Antropólogo Márnio Teixeira Pinto elaborou um trabalho aprofundado sobre os Araras e trouxe dados históricos que esclareceram o suposto etnonimo. Na realidade o subgrupo Arara recém contatado nas proximidades do Igarapé do Leite, era na verdade uma família do mesmo subgrupo Arara, do grupo linguístico Wokorogmã, que havia se dispersado do grupo principal há bastante tempo.

Tal equívoco cometido permitiu o embasamento de contestações contrárias à portaria 26/1993 que definiu e aprovou a definição dos limites da Terra Indígena Cachoeira Seca, ligando essa à Terra Indígena Arara do Laranjal, formando o corredor de proteção ecológico para reestabelecer o contato e visitação novamente das duas aldeias, contato perdido anteriormente devido à intrusão de ocupação não-indígena no território.

Além de equívoco cometido durante o processo de reconhecimento do território indígena, houve também uma série de atropelos cometido pelos órgãos do Estado. Enquanto já havia iniciado o processo de reconhecimento do território pela FUNAI, em paralelo a isso, o INCRA criava assentamentos dentro do território interdito pelo órgão indigenista. Os atropelos juntamente com os erros do primeiro laudo deram razão também para que a justiça determinasse o cancelamento da portaria 26/1993.

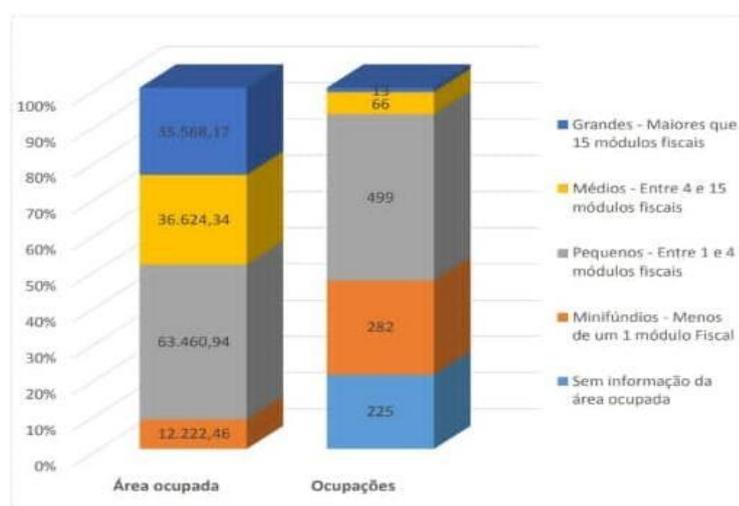
Dentre os atropelos soma ainda a procrastinação de completar as fases do processo. Como vimos anteriormente as equipes responsáveis de identificação foram desmobilizadas por várias vezes por alegação de falta de recursos ou equipamentos necessários para a realização de determinados trabalhos. A deficiência do Estado é vista aqui como uma falha grave pois ao passo que determina que o território está interdito e a colonização está proibida, não consegue apresentar aparelhamento estatal suficiente capaz de solucionar de forma rápida e concisa os problemas fundiários.

Neste contexto, observamos que as ações e omissões do Estado foram determinantes, o que culminou no avanço do desmatamento, do roubo de madeira e a expansão da grilagem. Assim também devido à procrastinação do Estado, aumentou o número da população da agricultura familiar dentro da Terra Indígena.

No próximo tópico analisaremos a questão das ocupações não indígenas sobrepostas a terra indígena Cachoeira Seca para termos uma visão ampla de como está definida a extensão das ocupações.

3.2. ANÁLISE DE DADOS

As ocupações não indígenas sobrepostas a Terra Indígena Cachoeira Seca somam um considerável número de pequenas e grandes propriedades de terra. Dados da Secretaria Nacional de Articulação Social mostra que o maior número das ocupações são pequenos agricultores, e a maior parte desmatada é responsável por um número bem pequeno de fazendeiros e grileiros como mostra o gráfico abaixo:



Fonte: Kerlley Santos 2017, p. 99.

Esses dados revelam a incapacidade do Estado em resolver a questão fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, uma vez que a área ocupada pelas grandes fazendas não para de crescer e o próprio Estado é ciente disso.

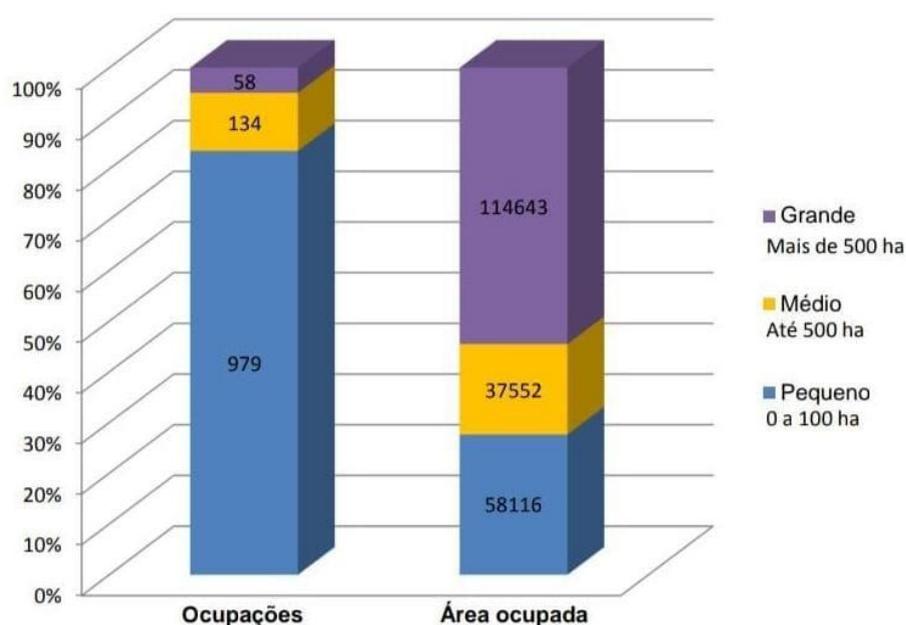
Torres (2016) revela que esses fazendeiros e grileiros vem ao longo do tempo usando os colonos como manobra para tentar meios que justifiquem a sua permanência no interior da área. Inclusive as manifestações que aconteceram foram patrocinadas por eles. As contestações e os mandados de segurança foram impetrados por esses grandes fazendeiros com as alegações de defesa dos direitos dos agricultores, para defender a subsistência e a propriedade dos pequenos, para esconder seus verdadeiros interesses ligado ao latifúndio, como mostra Santos nesse trecho:

A celeuma política iniciada a partir de então em torno da demarcação da TI Cachoeira Seca estende-se até hoje. Ao longo dos anos os agentes que a alimentam foram mudando, mas os argumentos constituem-se basicamente os mesmos usados pela madeira no início da década de 1990 para contestar a atuação da Funai na área.

A situação das famílias dos colonos e beiradeiros sobrepostos à TI continua sendo explorada tanto para encobrir os interesses de agentes que atuam ilegalmente na TI, como por aqueles que se beneficiariam no cenário político da região com a desafetação da área ou com uma extrusão pacífica e a relocação digna dos colonos e beiradeiros, ou seja, que despontariam como os responsáveis pela resolução da “questão Cachoeira Seca”. (Santos, 2017, p. 107).

O que aconteceu foi que mesmo após a homologação da Terra Indígena registrou-se o aumento do desmatamento e aumento de novas aberturas. A questão fundiária da Cachoeira Seca se arrasta até os dias atuais e as famílias de boa-fé ainda aguardam uma resposta concreta do Estado sobre seus direitos de realocação e indenização.

A espera por uma resposta tem sido angustiante para essas famílias e muitos temem não receber nada pelo motivo do avanço acelerado do desmatamento no interior da Terra Indígena. A população teme ser responsabilizada pelos crimes ambientais, pelas equipes que tem intensificado as rondas fiscalizadoras. Informações apontadas pela Secretaria Nacional de Articulação Social mostra que um pequeno número de fazendas é responsável por maior parte das áreas desmatadas:



Fonte: Kerlley Santos 2017, p.100.

A extrusão da Terra Indígena é algo que deveria ter acontecido há pelo menos dez anos. É uma obrigação do Estado fazer o levantamento de benfeitorias das ocupações de boa-fé e retirá-los dentro do processo de demarcação até a chegada da fase de homologação definitiva da área. Quanto mais a procrastinação do Estado se prolonga, mais o território indígena está sendo devastado por essa pequena porcentagem de ocupantes que desmatam para vender a madeira e aumentar os campos de pastagens.

Pela grande dificuldade de finalizar o processo de regularização fundiária da terra indígena enfrentada pela FUNAI houve inserção da

Em 2013 houve uma mobilização de lideranças dos ocupantes da terra indígena em conjunto com representações políticas estaduais e dos municípios envolvidos para uma possível negociação com o governo federal e tentar firmar um pacto através de um Termo de compromisso para garantir a efetivação dos direitos dos afetados durante o período de permanência no interior da TI até a extrusão da mesma nos moldes constitucionais:

O ano de 2013 mostrou a plena possibilidade de cumprimento da condicionante da extrusão da TI. Partiu de um grupo formado por representações de colonos ocupantes de boa-fé da TI, sindicatos locais e até prefeitos dos municípios envolvidos na questão, a iniciativa de provocar o governo federal para que efetivasse o reassentamento dos ocupantes não indígenas de boa-fé. Ao longo de 2013, em uma série de reuniões em Brasília, o grupo reconheceu a necessidade da extrusão e demandou, apenas, que o governo cumprisse a legislação em vigor (Instrução Normativa Funai nº 02/2012). O grupo exigiu a elaboração de um termo de compromisso no qual figurassem prazos e condições em que se daria o processo de realocação dos ocupantes de boa-fé. Embora a Funai tenha se

empenhado na assinatura do documento, o mesmo não ocorreu com outras partes do governo federal envolvidas.

Ao final das negociações, foi assinado, em 26 de setembro de 2013, um termo de compromisso em que o governo se comprometeu em fazer, até o fim do primeiro semestre de 2014 (prazo prorrogável até o final daquele ano), os trabalhos de campo necessários para consolidar o cadastro das ocupações com a seleção dos não indígenas passíveis de reassentamento conforme os critérios do Programa Nacional de Reforma Agrária. Note-se que, invertendo o enredo mais frequente, os não indígenas também demandam a extrusão, uma vez que acabam vitimados pela situação de incerteza e de irregularidade à qual foram lançados por equívocos estatais. (Torres, 2016, p. 10).

Enquanto isso a preocupação dos Beiradeiros da Maribel continua. Ao passo que se prolonga a questão da retirada dos ocupantes, ainda existe o não reconhecimento que essas famílias merecem de um tratamento diferenciado com relação à sua realocação e indenização. Durante uma manifestação organizada pelos ocupantes não-índios, o representante da Funai fez um discurso afirmando:

Para que elas possam receber o pagamento pelas benfeitorias de boa-fé, é preciso que a Funai conclua o trabalho do levantamento fundiário. Esse trabalho vai iniciar ainda. Nós vamos estar iniciando esse trabalho o mais rapidamente possível, porque quanto mais rápido nós fizermos, melhor para todos. Melhor para os índios e melhor ainda para a população não indígena que terá que sair de dentro da terra indígena e será reassentada pelo Incra em lugares próximos ali da região para continuar seu trabalho, sua vida. [...] As pessoas saem quando elas forem justamente ser reassentadas. Elas não vão sair e ser jogadas em qualquer lugar aleatoriamente. Eu estou falando aqui, sobretudo, das pessoas que são clientela da reforma agrária, que tem benfeitorias de boa-fé. (Funai, 2011; Apud Kerlley Santos, 2017. Pg. 166).

Como dito, o levantamento fundiário aponta de um modo geral as famílias que se enquadram como clientes da reforma agrária para serem sujeitos de direito e receberem posteriormente uma outra terra e a indenização. Nesses moldes não há previsão que adeque as condições diferenciadas que devem receber as famílias beiradeiras, como devem ser tratadas como população tradicional.

Nos relatos dos beiradeiros é evidente a preocupação sobre a destinação dessas famílias para um local desconhecido para eles e longe das suas atividades tradicionais:

[...] Se chegar a tirar nós daqui, botar nós pra outro lugar, porque nós que somo nascido e criado aqui, ribeirinho, já pensou ser pegado e jogado lá pr'um chapadão que nós num sabe de nada, bem dizer. Nós sobrevive da pesca, nós sai daqui de onde nos veve num meio mundo de água pra ir pr'um lugar que nós não tem costume, que nó num somo adaptado. Vai ficar meio difícil pra nós. [Entrevista com Francisco Valdinei Santos Machado, conhecido como Lameu, morador do **Ponto 3**. 18 ago. 2015]. (Torres, 2016, p. 28).

Os beiradeiros sabem que não são mencionados no levantamento fundiário como ribeirinhos e por isso temem serem levados para uma área onde não tem rio e floresta.

Além disso, eles não têm perspectiva um local ideal, pois a terra pretendida por eles fica na margem direita do Rio Iriri, onde ficam pontos de castanhais e estrada de seringa onde exercem suas atividades extrativistas a muitos anos. Porém essa área é uma unidade de conservação de proteção integral, tal modalidade de unidade não permite o uso sustentável, exploração, tampouco é permitido a habitação:

Hoje, passado um século daquela ocupação, os beiradeiros e seus descendentes veem-se ante uma ameaçadora insegurança fundiária. O local onde vivem foi declarado como território Arara, mais especificamente, a terra indígena Cachoeira Seca e, a porção que ocupam na margem direita do rio Iriri tornou-se a Estação Ecológica da Terra do Meio, unidade de conservação de proteção integral, que não permite a continuidade da centenária ocupação. (Torres, 2016, p. 32).

Apesar da vivência e do uso dessas áreas de castanhais e seringais, costume passado das gerações passadas até a atualidade dessas famílias, a continuidade do seu modo de vida com o rio e a floresta encontra-se ameaçada. Se de um lado, os beiradeiros não têm o devido reconhecimento de população tradicional pelo Estado, de outro, o direito digno ainda é uma preocupação viva.

Em linhas gerais, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e define povos e comunidades tradicionais e seus territórios como aduz o artigo 3º do Decreto nº 6.040 de fevereiro de 2007 da seguinte forma:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. (Planalto. 2007).

Ainda sobre os direitos das populações tradicionais destaca Torres:

Da mesma forma, as populações tradicionais têm o direito a uma especial atenção a sua territorialidade, conforme o Decreto 6040/2007, a Convenção 169 da OIT e a própria Constituição Federal, sem que isso implique a possibilidade de se manterem no interior da terra indígena, que deve ser de usufruto exclusivamente do povo Arara. Entretanto, há um rol de soluções passíveis de serem negociadas com as famílias integrantes da comunidade tradicional, que passam da realocação para a outra margem do Rio Iriri, até o reassentamento em conjunto com o grande contingente de colonos que ocupam a TI. Importa, porém, ratificar que os beiradeiros aqui tratados compõem um grupo específico e com fronteiras definidas em relação aos colonos, de modo que as medidas a serem tomadas em relação com eles não pode simplesmente ser a extensão das providências adotadas com os demais ocupantes não indígenas da TI. (Torres, 2016, p. 35).

Santos enfatiza a necessidade de reconhecer os direitos de população tradicional e assim o Estado deve garantir os direitos de forma digna para essa população. Torres destaca que há uma previsão legal que atende ao modelo de beneficiários da Reforma Agrária, que é projeto de assentamento extrativista (PAE) destinado às populações tradicionais extrativistas. Ademais, para que sejam atendidos dessa maneira, o Estado deve reconhecer a população beiradeira da Maribel, como população tradicional como tal se autodeclaram. Sobre esse tema também é mencionado no trabalho de Torres (2016).

Em verdade, a preocupação do Estado com o reconhecimento do direito dos seringueiros às áreas que ocupavam antecede a 1987, quando, ainda no âmbito do Incra e como modelo de assentamento de Reforma Agrária, são criados os Projeto de Assentamento Extrativista (PAE). O modelo é, assim, inicialmente implementado pelo Incra, pela portaria nº 627, de 30 de julho de 1987, sob o nome de Projeto de Assentamento Extrativista (PAE), e incorporado ao I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Logo em 1989, o modelo, apesar de continuar até hoje sendo aplicado pelo Incra, ganha alternativamente, novo *status*, quando se livra dos limites impostos pela Constituição de 1988 à desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, e torna-se uma modalidade de unidade de conservação ambiental. (Torres, 2016, p. 39).

O novo status, nada mais é que as unidades de conservação que permitem a ocupação das populações extrativistas, que atendem ao modelo de preservação do meio ambiente através de suas práticas tradicionais e o seu modo de vida. Atualmente, existem aproximadamente 93 unidades de conservação distribuídas por 16 estados brasileiros, com uma extensão que soma mais de 3 milhões de hectares de terra, que abrigam milhares de famílias extrativistas.

Uma solução plausível para os beiradeiros da Maribel é a realocação para a margem direita do Rio Iriri, acima dos limites da Estação Ecológica do Iriri, onde é atualmente a Reserva Extrativista do Rio Iriri. Esse tipo de unidade de conservação, como já mencionado anteriormente, é um território cujo objetivo é preservar o modo de vida e a cultura das populações tradicionais, com o uso sustentável dos recursos naturais.

Uma outra possibilidade cogitada pelos beiradeiros e a permanência no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca devido ao vínculo historicamente construído no espaço ocupado pelos beiradeiros, à margem esquerda do Rio, é evidente nas falas dos próprios moradores:

[...] Então, eu não sou contra de o governo decretar uma área indígena, porque eu sei que ele tá protegendo a natureza, tá protegendo nós também. Eu vejo assim, que tá protegendo nós também. Agora, só por que ele não deixa nós beiradeiro no lugar que tá? Nós não somos colono, não. Nós não vive de plantação. Plantação nossa é alqueires e alqueires de capim, nós não vive. [Entrevista com Jackson Rodrigues da Silva, conhecido como Jacu, moradora do Ponto 35. 17 ago. 2015]. (Torres, 2016, p. 31).

Tal possibilidade é vista pelos beiradeiros como viável devido ao bom relacionamento e convivência com os Araras ao longo do tempo e devido ao respeito à delimitação imposta pelos Araras, no qual definem que os beiradeiros podem exercer suas atividades extrativistas dentro dos limites da comunidade extrativista até o Igarapé da Olhões como já mencionado no primeiro capítulo deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo após a homologação da Terra Indígena Cachoeira Seca, o território ainda é alvo constante da grilagem e do roubo de madeira. Nos últimos anos registrou-se como o território mais desmatado do Brasil. A cada ano que se passa os problemas fundiários, aumenta a preocupação dos danos irreparáveis causadas pela proteção tardia do território Arara.

Além disso observamos também que quanto mais se prolonga a retirada dos ocupantes, mais estes sofrem violações e vivem num ambiente de insegurança jurídica por continuarem numa terra a qual não podem ser chamado de sua, que no levantamento fundiário foram informados que não seria mais permitido novas benfeitorias, construções e plantações e que se houvesse seria desconsiderado das indenizações. Sem acesso aos direitos básicos de saúde, educação, energia elétrica e a manutenção das estradas vicinais que são fundamentais para o escoamento de produção dos agricultores, além de serem impedidos de acessar crédito rural, bem como o direito de aposentadoria rural.

Após o levantamento fundiário e até o presente momento as famílias beneficiárias de reassentamento e indenização ser concluído, os agricultores ainda aguardam a retirada de forma justa do interior da terra indígena. A garantia de proteção integral do território de posse permanente e uso dos Araras será garantida apenas quando essa fase da regularização fundiária for concluída. Enquanto isso não acontece a TI continua em constante devastação e os pequenos agricultores continuam vivendo num clima de incerteza e de cerceamento dos seus direitos enquanto não são realocados para um reassentamento destinado pelo INCRA.

Em situação também de insegurança jurídica encontram-se os beiradeiros que continuam numa espera angustiante pela garantia de seus direitos reconhecidos de população tradicional, bem como uma forma justa de resolver a questão de realocação sem que prejudique o seu modo de vida tradicional.

Com base nos dados exposto no presente trabalho, é possível apontar algumas considerações. Em primeiro lugar destaca-se que se trata de direitos envolvidos em torno da questão fundiária. Não podemos pensar na questão de resolver os problemas para a garantia dos direitos dos indígenas, quanto a proteção da biodiversidade do seu território, do usufruto exclusivo de suas terras para a continuidade de reprodução do seu modo de vida que é essencial para a existência e a sobrevivência do seu povo, sem pensar numa

perspectiva menos agravadora para a garantia também do direito digno das demais populações de beiradeiros e pequenos colonos que residem o interior da Terra indígena. Quero aqui destacar que não sou contra a demarcação dos territórios historicamente ocupados pelos originários. Mas diante da problemática em questão procuro contribuir com uma construção de meios que possam garantir a efetivação dos direitos daqueles que merecem uma atenção do Estado brasileiro. Tive a pretensão de trazer um olhar a partir das vivências e da dor sentida na pele principalmente dos beiradeiros, que ao olhar do Estado e do senso comum da própria sociedade em geral enxergam essas famílias meramente como invasoras de terra indígena.

Em linhas gerais, é possível dizer que diante das narrativas dos ocupantes beiradeiros é possível construir um pacto em consenso com os Araras de permissão da permanência dos beiradeiros no local que já ocupam, com a necessidade de criar um modelo de unidade de conservação de reserva extrativista para contemplar o pleno gozo dos direitos de população tradicional com a continuidade do seu modo de vida construído ao longo de um século, preservando a sua cultura e práticas extrativistas com a continuidade de convivência nas estradas de seringa e castanhais adquiridos por seus antepassados e repassado de geração em geração. Tal visão é tida como viável devido ao bom relacionamento de vizinhança que os beiradeiros tem com os Araras.

Vejo a possibilidade levantada aqui uma forma justa e digna para os beiradeiros, pois estes tem consigo um vínculo diferenciado com o território que ocupam, evidenciado em suas falas que para eles, sair de suas localidades de moradia é como perder uma parte de seu próprio corpo, que tem os pontos de castanhais e seringal como parte de suas vidas e, que perder esse território e perder o sentido da vida.

Nesse sentido, o direito à vida deve ser interpretado em conciliação com o princípio da dignidade da pessoa humana elencado como fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Assim o ordenamento jurídico pátrio deve proteger não apenas o direito à vida biológica, mas deve proteger o direito à vida digna, respeitando o ser humano como um todo, com todas as suas peculiaridades, culturas e valores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília; DF. Disponível no link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 nov. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.040 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 04/11/2021

BRASIL. Ministério Público Federal. Parecer nº 08100.000342/93-31

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2021. Aprova o Plano Amazônia 2021/2022, e dá outras providência. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-9-de-abril-de-2021-314033004>>. Acesso em: 26out. de 2021.

BRAGA, Manuela Fernandes; FREITAS, Lorena de Melo. **A Insegurança Jurídica E Suas Consequências Práticas Para O Direito Do Desenvolvimento Econômico**. <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=428365de6e004c61>>. Acesso em: 25 de out. de 2021.

DANTAS, Carolina. Terra indígena mais desmatada do Brasil tem 6º ano seguido de alta; veja os 10 territórios mais afetados. **G1 – O Portal de Notícias da Globo**. 2020. <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/12/01/terra-indigena-mais-desmatada-do-brasil-tem-6o-ano-seguido-de-alta-veja-os-10-territorios-mais-afetados.ghtml>>. Acesso em: 26 de out. de 2021.

ENSP. Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil. Atualizado em 2019. <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pa-povo-arara-da-terra-indigena-cachoeira-seca-luta-por-retirada-de-nao-indios-do-seu-territorio-e-por-fim-de-conflitos-com-os-colonos/>>. Acesso em: 02 de julho 2021.

FUNBio. “Projeto Terra do Meio. 2012. <https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/projeto-terra-meio/> acesso em: 02 de julho 2021.

GONÇALVES, Wane Silva. **II Tempo comunidade: “Direitos e Garantias Fundamentais”**. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Marabá/PA. 2017.

Indicadores de Belo Monte. **Caracterização do arranjo institucional no processo de demarcação de TIs. 2014**. <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/metrics/349>>. Acesso em: 05 julho de 2021.

ISA-Instituto Socioambiental. **Terra Indígena Impactada por Belo Monte é a Mais desmatada no Brasil. 2016**. <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/terra-indigena-impactada-por-belo-monte-e-a-mais-desmatada-no-brasil>>. Acesso em 02/07/2021>. Acesso em: 05 de julho de 2021.

LIMA, Francinaldo Ferreira de. **O Acesso Às Políticas Públicas Por Populações Tradicionais Na Gestão De Unidade De Conservação De Uso Sustentável: O Caso Das Reservas Extrativistas Da Terra Do Meio Altamira – Pa.** Manaus, 2015. <<https://bdtd.inpa.gov.br/handle/tede/2305>>. Acesso em: 25 de out. de 2021.

MIGALHAS. O STJ e o princípio da segurança jurídica. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em 25 de out. de 2021.

MIRAGAIA, Bruno Ricardo; BELMUDES Eduardo. **Com dever de proteger Direitos Humanos, o Estado é o maior violador.** Consultor Jurídico. 2008. <https://www.conjur.com.br/2008-dez-26/estado_maior_violador_direitos_humanos>. Acesso em: 24 de out. 2021.

PINTO TEIXEIRA, Marnio. **Relatório de pesquisa:** – Portaria nº 428/PRES FUNAI. 1994. Universidade Federal do Paraná.

PEREIRA, Gilson Laone. **“Soldados da borracha”** – Esquecidos ou não lembrados? PUC/RS. 2014.

Rede Liberal, G1 Pará. “Terra indígena Cachoeira Seca é homologada após 30 anos, no Pará”. <<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/04/terra-indigena-cachoeira-seca-e-homologada-apos-30-anos-no-para.html>>. Acesso em: 05 de julho de 2021.

SANTOS, Kerlley Diana Silva. **Eu Não Quero o Lugar dos Outros** – Direitos e Conflitos na Terra Indígena Cachoeira Seca. Santarém, 2017.

TORRES, Mauricio; SANTOS Kerlley. **Povo de Uma Riqueza Só:** Laudo Técnico Sobre Ocupação Tradicional Ribeirinha Sobreposta À Terra Indígena Cachoeira Seca, Elaborado Em Atendimento À Solicitação Da Secretaria-Geral Da Presidência Da República. 2016.